

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

 SELECIONAR MÓDULO

Configurar Servidor

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís



Candidato



Direção Partidária



Configurações



Enviar Prestação de Contas



Ajuda



Sair do Sistema

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA



Brasília
2022

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

© 2022 Tribunal Superior Eleitoral
É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem
a autorização expressa dos autores.

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa)
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 8º andar
Brasília/DF – 70070-600
Telefone: (61) 3030-7329

Versão: 1.2

Secretário-Geral da Presidência

José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rui Moreira de Oliveira

Assessor-Chefe da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Eron Pessoa

Elaboração

Alexandre Araújo

Tribunal Superior Eleitoral

Presidente

Ministro Alexandre de Moraes

Vice-Presidente

Ministro Enrique Ricardo Lewandowski

Ministros

Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha

Ministro Mauro Campbell Marques

Ministro Benedito Gonçalves

Ministro Carlos Bastide Horbach

Ministro Sérgio Silveira Banhos

Sumário

APRESENTAÇÃO	9
QUEM DEVERÁ PRESTAR CONTAS	11
Candidatas e Candidatos.....	11
Órgãos Partidários	12
Federação de Partidos.....	12
Dissidentes Partidários	13
QUALIFICAÇÃO	14
Candidato.....	14
Endereço	14
CNPJ.....	15
Vices e Suplentes	15
Órgão Partidário	16
CNPJ.....	16
Presidente e Tesoureiro	16
REPRESENTANTES	17
Administrador Financeiro	17
Contabilista	18
Advogada ou Advogado	19
Presidentes e Tesoureiros	19
VINCULAÇÃO DE ADVOGADOS ÀS PARTES	21
REQUISITOS INICIAIS.....	22
Requerimento de Registro de Candidatura	22
Registro ou Anotação na Justiça Eleitoral.....	22
CNPJ.....	22
Abertura de Conta Bancária de Campanha.....	22
CONTAS BANCÁRIAS.....	23
Documentos para Abertura da Conta Bancária.....	25
RAC.....	26
Registro no SPCE.....	26
Conciliação Bancária.....	27
RECEITAS.....	28
Recibos Eleitorais.....	30
RECEITAS - RECURSOS PRÓPRIOS E DOAÇÕES DE PESSOA FÍSICA.....	32
Recursos Próprios.....	32

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

Doações de Pessoas Físicas	33
RECEITAS – DOAÇÕES PELA <i>INTERNET</i>	36
RECEITAS – FINANCIAMENTO COLETIVO	37
RECEITAS – DOAÇÕES RECEBIDAS DE CANDIDATAS, DE CANDIDATOS E DE PARTIDOS.....	41
Outros Recursos - OR.....	41
Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)	42
RECEITAS – COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E PRODUTOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS.....	44
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	44
Realização de Eventos.....	44
Eventos de Carreata.....	45
RECEITAS – RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	46
RECEITAS – RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA E FONTE VEDADA	47
Recursos de Origem não Identificada (RONI).....	47
Fontes Vedadas	48
RECEITAS – REGISTRO NO SPCE.....	51
RECURSOS PÚBLICOS – FUNDO PARTIDÁRIO (FP) E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)	52
Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).....	52
Fundo Partidário (FP).....	54
DESPESAS.....	57
Fundo de Caixa	60
Registro no SPCE.....	61
Despesas com Atividade de Militância e Despesas com Pessoal	61
Despesas com Combustíveis.....	62
Despesas com Passagem Aérea em Voo Comercial	63
Despesas com Fretamento de Aeronaves	64
Despesas com a Produção de Programas de Rádio, Televisão ou Vídeo	64
Despesas com Publicidade por Materiais Impressos.....	65
Despesas com Serviços Contábeis e Advocatícios	65
Despesas com Multas e Encargos Financeiros	66
Despesas com Serviços Prestados por Terceiros	67
Despesas com Alimentação	67
Despesas com Aluguel de Veículos Automotores	67
Despesas Diversas a Especificar	67

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

DOAÇÕES A TERCEIROS.....	68
LIMITE DE GASTOS	69
Limites de Gastos com Alimentação e Aluguel de Veículos.....	70
COMO PRESTAR CONTAS.....	71
Relatórios Financeiros	73
Prestação de Contas Parcial	74
Prestação de Contas Final.....	75
Prestação de Contas Retificadora.....	77
Regularização da Omissão de Prestação de Contas	78
Prestação de Contas Simplificada	80
SOBRAS DE CAMPANHA	82
Registro no SPCE.....	82
Saldo de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)	83
DÍVIDAS DE CAMPANHA	85
Registro no SPCE.....	86
NOTAS EXPLICATIVAS	87
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	88
Documentos Sigilosos	93
Documentos Avulsos.....	93
Mídia Eletrônica.....	94
Principais tipos de Documentação Comprobatória de Receitas e Despesas.....	95
Receitas.....	95
Ausência de Movimentação Financeira	95
Recursos Próprios	95
Receita Financeira de Pessoa Física	96
Receita Estimável – doação de bens consumíveis ou duráveis	96
Receita Estimável – cessão de bens móveis e imóveis	96
Receita Estimável – cessão de serviços	96
Receita Financeira de Recursos Próprios Oriundos de Empréstimo	97
Doações pela <i>Internet</i>	97
Recursos de Origem Não Identificada (RONI)	97
Fonte Vedada.....	97
Financiamento Coletivo	97
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	98
Comercialização de Bens e Produtos para Arrecadação	98
Despesas	98

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

Dívidas de Campanha	98
Notas Fiscais Canceladas	99
Distribuição do FEFC	99
Despesas com Pessoal/Atividade de Militância e Mobilização de Rua.....	99
Despesas com Combustíveis	99
Despesas com Passagem Aérea em Voo Comercial	99
Despesas com Fretamento de Aeronaves	100
Despesas com a Produção de Programas de Rádio, Televisão ou Vídeo	100
Despesas com Publicidade por Materiais Impressos	100
Despesas com Serviços Contábeis e Advocatícios	100
Despesas com Eventos de Promoção de Candidatura	101
Despesas com Assessoria ou Consultoria	101
Despesas com Hospedagem	101
Sobras de Campanha e Saldo do FEFC	101
Sobras Financeiras	101
Sobras Não Financeiras.....	101
Saldo do FEFC.....	102
ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTAS	103
Requerimento de Regularização da Omissão de Prestação de Contas	105
Prestação de Contas Simplificada	106

APRESENTAÇÃO

Com base na competência prevista na legislação eleitoral para a emissão de orientações técnicas referentes ao processo de prestação de contas de campanha, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Superior Eleitoral elaborou este Manual de Elaboração e Apresentação da Prestação de Contas de Campanha, referente às Eleições de 2022.

O objetivo deste manual é auxiliar as candidatas, os candidatos, os órgãos partidários e os contabilistas a elaborarem suas prestações de contas de campanha eleitoral, ato de extrema importância para o exercício da cidadania, o que exige muita atenção na execução dessa atividade.

Neste manual, serão apresentadas informações complementares sobre como realizar o registro e como comprovar a movimentação da campanha, não afastando a necessidade de conhecimento das resoluções que regem a prestação de contas de campanha eleitoral.

Cabe esclarecer que a prestação de contas é regulamentada pela seguinte legislação, no que couber:

Constituição Federal de 1988
Lei nº 9.096/1995
Lei nº 9.504/1997
Resolução-TSE nº 23.607/2019 (resolução de prestação de contas de campanha)
Resolução-TSE nº 23.605/2019
Resolução-TSE nº 23.670/2021
Resolução-TSE nº 23.674/2021

Além disso, outras normas, eleitorais ou não, poderão ser aplicadas em razão dos atos praticados em campanha, regulamentando, de forma subsidiária, a movimentação de recursos, conforme o caso.

As prestações de contas de campanha são ainda orientadas por outras fontes, como os estatutos dos partidos políticos e as decisões dos tribunais eleitorais, ou não, em matérias correlatas. Portanto, as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários deverão estar atentos a todas as normas e fontes aplicáveis à prestação de contas de campanha.



As prestações de contas de campanha deverão ser realizadas estritamente de acordo com essa legislação e fontes. Havendo quaisquer conflitos entre as orientações deste manual e as normas, a legislação deverá ser observada em detrimento do material complementar.

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

Para fazer a prestação de contas, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão utilizar o Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE). Nesse sistema, todos os dados de identificação, de qualificação e de movimentação de recursos da campanha deverão ser registrados. Nesse sistema também são inseridos os documentos comprobatórios vinculados aos lançamentos.

As orientações quanto aos lançamentos no SPCE estão contidas no manual do sistema, disponível na página da internet do TSE, página de *download*, bem como no próprio SPCE, no menu Ajuda.



O sistema SPCE não substitui as normas quanto à regulamentação da movimentação de campanha eleitoral, cabendo à candidata, ao candidato e ao órgão partidário a estrita observância da legislação eleitoral na realização dos atos de campanha.

QUEM DEVERÁ PRESTAR CONTAS

Deverão prestar contas eleitorais as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários, mesmo que esses órgãos sejam constituídos sob a forma de comissão provisória.

É obrigatória a prestação de contas ainda que a candidata, o candidato ou o órgão partidário não tenham arrecadado ou efetuado quaisquer gastos com recursos financeiros ou estimáveis em sua campanha.

Candidatas e Candidatos

Mesmo que a candidata e o candidato renunciem à campanha, desistam da candidatura, forem substituídos por outro ou tiverem o seu registro de candidatura indeferido, deverão prestar contas em relação ao período em que participaram do processo eleitoral, ainda que não tenham realizado campanha.

Se a candidata ou o candidato falecer durante a campanha, a administradora financeira ou o administrador financeiro passará a ser o responsável pela prestação de contas dessa candidata ou desse candidato. Caso não tenham essa administradora ou esse administrador financeiro, o órgão partidário na circunscrição deverá prestar essas contas.

 **Para prestar as contas da candidata ou do candidato falecido, a administradora ou o administrador financeiro ou o órgão partidário deverá qualificar a prestação de contas no SPCE com os dados dessa candidata ou desse candidato e informar no PJe essa representação.**

No caso de candidaturas a vices e suplentes, deve-se prestar contas em conjunto com a candidata ou o candidato titular. Todos os dados relativos à movimentação de recursos de campanha deverão ser inseridos na prestação de contas do titular.

 **Atenção: vices e suplentes somente poderão prestar contas em separado caso a candidata ou o candidato titular não preste contas no prazo final previsto na legislação, tampouco as apresente após citado para fazê-lo conforme a resolução de contas. Verifique na prestação de contas o trâmite necessário.**

 **Para realizar sua prestação de contas em separado, as(os) vices e suplentes deverão utilizar o SPCE e se qualificar como prestador de contas, efetuando todos os registros de receitas e de despesas relativas à sua movimentação, anexando toda a documentação comprobatória no sistema.**

Órgãos Partidários

Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na legislação partidária, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, deverão prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

- O órgão partidário municipal ou zonal deverá encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;
- O órgão partidário estadual ou distrital deverá encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;
- O órgão partidário nacional deverá encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Somente são obrigados a prestar contas aqueles que estiverem vigentes a partir da data de início das convenções partidárias até a data da eleição. Essas contas deverão abranger o período de seu regular funcionamento, ainda que seja de um dia.



Todas as esferas deverão prestar contas: nacional, estadual ou distrital, municipal ou zonal.

Mesmo que o órgão partidário tenha sido extinto ou a comissão provisória, dissolvida, as contas deverão ser prestadas referentes ao período em que permaneceu vigente e não suspenso. Nessa situação, o órgão imediatamente superior ou quem suceder o órgão partidário ou a comissão são responsáveis pela prestação das referidas contas.



Para prestar as contas do órgão partidário ou da comissão que foram extintos ou dissolvidos, os responsáveis deverão qualificar a prestação de contas no SPCE com os dados do órgão ou da comissão e informar no PJe esse fato.

Federação de Partidos

Aplicam-se à federação de partidos todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, mas é assegurada a preservação da identidade e da autonomia dos partidos integrantes de federação. Por essa razão, a manutenção e o funcionamento da federação são custeados pelos partidos membros na forma disposta pelo estatuto da federação.

As federações não prestam contas à Justiça Eleitoral, apenas os partidos que a integram em todos os níveis de direção partidária.



Atenção: os gastos eleitorais relativos à federação deverão constar na prestação de contas eleitoral do partido responsável pelos gastos, e a respectiva documentação comprobatória deverá ser inserida no SPCE nos termos da resolução de contas.



Os gastos de manutenção e funcionamento deverão constar da prestação de contas anual do partido.

Os partidos poderão realizar gastos em prol da federação com recursos do Fundo Partidário, desde que não integrem parcela cuja aplicação é vinculada por lei.



O documento fiscal das despesas, eleitorais ou relativas à manutenção e ao funcionamento da federação custeadas pelos partidos, deverá ser emitido para o CNPJ da federação.

A regularidade dos gastos em prol da federação será verificada na respectiva prestação de contas do partido político que realizou o gasto.

Dissidentes Partidários

Na hipótese de dissidência partidária, independentemente do resultado do julgamento a respeito da legitimidade da representação, o partido político e as candidatas ou os candidatos dissidentes estão sujeitas(os) às normas de arrecadação e aplicação de recursos, devendo apresentar as respectivas prestações de contas à Justiça Eleitoral.

A responsabilidade pela regularidade das contas recai pessoalmente sobre as(os) respectivas(os) dirigentes e candidatas ou candidatos dissidentes, em relação às próprias contas.

QUALIFICAÇÃO

A qualificação no SPCE corresponde à identificação do prestador de contas junto à Justiça Eleitoral, a fim de dar cumprimento à sua obrigação de prestar contas de campanha.

Candidato

Todos os dados solicitados na tela de qualificação deverão ser preenchidos, CPF, título de eleitor, nome, CNPJ, os dados da candidatura (cargo, partido, número e unidade eleitoral), endereço (na aba de endereço) e os dados da vice ou do vice e suplentes (na aba de vice/suplentes).



Os dados de identificação do candidato, CPF, título de eleitor e dados da candidatura deverão ser os mesmos registrados no sistema de registro de candidaturas.



Cabe à candidata e ao candidato verificarem se os dados foram inseridos corretamente no sistema. Procure o respectivo órgão partidário que efetuou o registro de candidatura para confirmar esses dados.

Endereço

O endereço deverá ser aquele utilizado para comunicação com a Justiça Eleitoral. O CEP registrado não poderá ser genérico (final 000-00), pois isso poderá ocasionar problemas na autuação. Verifique no site dos Correios o CEP correspondente ao endereço.



O endereço registrado no sistema de registro de candidaturas, no campo relativo à atribuição de CNPJ (endereço para atribuição de CNPJ), deverá ser o mesmo do comprovante de residência a ser apresentado por ocasião da abertura de conta bancária. Esse endereço será ainda o mesmo utilizado automaticamente pelo Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC). Divergências entre o endereço informado no sistema e o constante do comprovante de residência poderão dificultar a abertura de conta bancária.

CNPJ

O CNPJ é obrigatório tanto para as candidatas e candidatos titulares quanto para as respectivas e respectivos vices e suplentes.

A atribuição do CNPJ para a candidata e para o candidato é **automática** e ocorre após a apresentação do requerimento do registro de candidatura na Justiça Eleitoral.

Após o registro de candidatura, a candidata e o candidato, vices e suplentes, deverão entrar na página da internet do TSE e consultar se o respectivo CNPJ foi gerado pelo sistema.

<https://spce-cnpj.tse.jus.br/spce2016.cnpj/internet/#/eleicoes/544>

Caso tenha ocorrido algum problema na geração do CNPJ, a candidata ou o candidato deverá entrar em contato com a Justiça Eleitoral na circunscrição e verificar os procedimentos a serem adotados para a correção do problema.



O CEP registrado no sistema de registro de candidaturas não poderá ser genérico (final 000-00), pois isso poderá ocasionar problemas na atribuição de CNPJ.

Vices e Suplentes

Os vices e suplentes deverão estar registrados na prestação de contas, substitutos e substituídos.

À medida que um novo registro de vice ou suplente é realizado no SPCE, o registro anterior é considerado automaticamente INATIVO pelo sistema (substituído), significando que esse novo registro é o(a) vice ou suplente atual (substituto), considerado ATIVO pelo sistema.

Toda a movimentação de campanha dos(as) vices e suplentes, substitutos e substituídos, deverá estar registrada na prestação de contas, suportada pela documentação comprobatória.



Deverão ser observadas as orientações anteriores referentes aos dados de candidatura, CNPJ e endereço.

Órgão Partidário

A qualificação do órgão partidário requer a identificação tanto da direção quanto do presidente.

CNPJ

A inscrição do CNPJ do órgão partidário deverá ser realizada pelo próprio órgão na Receita Federal do Brasil, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

Após a realização da referida inscrição, o órgão partidário deverá atualizar o número do CNPJ no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Realizada a atualização no SGIP, o órgão partidário poderá consultar o CNPJ na página da internet do TSE: <https://spce-cnpj.tse.jus.br/spce2016.cnpj/internet/#/eleicoes/544>.



O SPCE não reconhece órgãos partidários que não possuam o CNPJ registrado no SGIP, portanto, a atualização do referido CNPJ no sistema é condição necessária para a prestação de contas de órgãos de partidos políticos, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Caso tenha ocorrido algum problema na geração do CNPJ, o órgão partidário deverá entrar em contato com a Justiça Eleitoral na circunscrição e verificar os procedimentos a serem adotados para a correção do problema.

Presidente e Tesoureiro

Os dados da presidente ou do presidente e da tesoureira ou do tesoureiro do órgão partidário são registrados na tela de Representantes do SPCE.



Os dados registrados no SPCE deverão ser os mesmos registrados no SGIP.

REPRESENTANTES

São considerados representantes aqueles que atuam na prestação de contas: administrador financeiro, contabilista, advogado, Presidente e Tesoureiro de órgão partidário.



Todos esses representantes deverão ser registrados na prestação de contas na tela correspondente no SPCE.

Apesar disso, nem todos são partes do processo judicial de prestação de contas eleitoral. São partes do processo de contas:

- Candidata e candidato titulares.
- Vices [substitutas(os) e substituídas(os)] e Suplentes.
- Órgão partidário.
- A(O) Presidente [e substituídas(os)].
- A Tesoureira ou o Tesoureiro do órgão partidário [e substituídas(os)].

Administrador Financeiro

A responsabilidade pelo controle da movimentação de campanha é da candidata ou do candidato, que poderá fazer pessoalmente sua prestação de contas. Todavia, poderão ser contratados, ou recebidos em doação, os serviços de uma administradora financeira ou de um administrador financeiro para gerenciar a movimentação de recursos financeiros e estimáveis da campanha.

Essa representação e a respectiva autorização para movimentar as contas bancárias deverão estar expressas em documento anexado ao registro desse administrador no SPCE, na tela de representantes. Os atos praticados pelo(a) administrador(a) financeiro(a) deverão estar amparados pela representação e pela autorização formal.

A identificação do(a) administrador(a) financeiro(a) também deverá constar do RAC e da autorização para movimentação de conta bancária no banco em que forem abertas as contas bancárias de campanha.

O(a) administrador(a) financeiro(a) é solidariamente responsável com a candidata ou com o candidato pela veracidade das informações financeiras e contábeis da campanha sob sua gestão.

 **No caso de órgãos partidários, a administração financeira da campanha deverá ser realizada pela Tesoureira ou pelo Tesoureiro.**

Contabilista

A prestação de contas deverá ser acompanhada por uma ou por um contabilista desde o início da campanha. Essa ou esse profissional a(o) ajudará na elaboração e na apresentação das contas à Justiça Eleitoral, efetuando os registros contábeis no sistema, devendo observar as normas do Conselho Federal de Contabilidade e as normas eleitorais.

 **O acompanhamento da campanha por contabilista é obrigatório e a identificação dos profissionais como representantes deverá constar da prestação de contas parcial.**

O contabilista poderá ser uma contadora ou um contador, ou uma técnica ou um técnico em contabilidade habilitada(o) no Conselho Regional de Contabilidade. Essa habilitação deverá ser comprovada por meio da Certidão de Habilitação Profissional, regulamentada pela Resolução-CFC nº 1.637/2021, cabendo à(o) contabilista a observância das normas que regulamentam a profissão.

Essa certidão deverá ser inserida no SPCE por ocasião do registro desse profissional como representante.

Quando houver uma contratação dos serviços contábeis para a realização da prestação de contas, deverá ser formalizado por meio de contrato, nos termos da Resolução-CFC nº 1.590/2020. Nesse caso, deverá ser registrada no SPCE a despesa em conta específica de despesa com serviços contábeis, além do registro dos contadores na tela de representantes.

Esse contrato deverá ser inserido no SPCE como documentação comprobatória na tela da despesa juntamente com os demais documentos.

 **Quando uma ou um contabilista for contratado(a) para um serviço determinado que não o acompanhamento da prestação de contas, deverá ser registrado na prestação de contas apenas como despesas contábeis, e não como representante.**

Caso um escritório seja contratado, os(as) contabilistas que atuarem na campanha, incluindo os responsáveis pelo escritório, deverão ser discriminados na tela de despesas com serviços contábeis, devendo ser registrados na tela de representantes conforme o tipo de serviço prestado.

Advogada ou Advogado

É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado no processo de prestação de contas de campanha.

As advogadas e advogados que representem as candidatas e candidatos junto à Justiça Eleitoral deverão ser registrados na tela de representantes, além do registro na tela de despesas com serviços advocatícios.

Os contratos constituem documentação comprobatória e deverão ser inseridos no SPCE por meio da tela de despesas.


A procuração deverá ser inserida na tela de representantes para cada profissional registrado. Essa procuração deverá ainda ser juntada pelas advogadas e pelos advogados no processo de prestação de contas autuado no PJe após o envio da parcial.

Quando uma ou um advogado for contratado(a) para um serviço determinado que não abranja a entrega das contas à Justiça Eleitoral, deverá ser registrado na prestação de contas apenas como despesas contábeis, e não como representante.

Cabe à advogada ou ao advogado a observância das normas que regulamentam a profissão.


Os serviços *pro-bono* são regidos pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, Resolução-OAB nº 2/2015, notadamente o art. 30, §3º.

Presidentes e Tesoureiros

Os dados de presidente e tesoureiro deverão ser registrados na tela de representantes do SPCE e são utilizados para validação do prestador de contas.

 **Os dados de identificação da(o) presidente e da(o) Tesoureiro deverão ser os mesmos registrados no SGIP, devendo os mesmos serem marcados como responsáveis pela administração no referido sistema e identificados por esses respectivos cargos.**

Todas as presidentes e todos os presidentes, bem como todas as tesoureiras e todos os tesoureiros, substitutos e substituídos, deverão ser registrados no SPCE na tela de representantes. Poderá ser inserida como documentação comprobatória a certidão da composição do órgão partidário.

O período de gestão corresponde ao período em que a(o) presidente gerenciou o órgão partidário no período eleitoral, a partir da convenção partidária, devendo estar, portanto, abrangido pelo período de gestão constante no SGIP. Os períodos de gestão das(os) substitutas(os) e substituídas(os) não poderão coincidir.

 **A tesoureira ou o tesoureiro exercerá o cargo de administrador financeiro.**

A(O) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro do partido político e a(o) profissional habilitada(o) em contabilidade são responsáveis pela veracidade das informações relativas à prestação de contas do partido.

VINCULAÇÃO DE ADVOGADOS ÀS PARTES

Na tela específica do SPCE, as(os) advogadas(os) deverão ser vinculados às partes do processo, o que se refletirá automaticamente no processo de prestação de contas autuado no PJe.



Todos os advogados representantes deverão ser registrados previamente à vinculação.

Uma mesma advogada ou um mesmo advogado poderá ser vinculado a mais de uma parte do processo, e as respectivas procurações deverão ser inseridas manualmente no PJe logo após a autuação do processo por ocasião do envio da prestação de contas parcial.

REQUISITOS INICIAIS

Antes de iniciar a campanha eleitoral, as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários deverão observar o atendimento de alguns pré-requisitos previstos na legislação eleitoral.

Requerimento de Registro de Candidatura

No caso de candidatas e de candidatos, o primeiro deles é apresentar o requerimento do registro de candidatura. Verifique junto ao seu órgão partidário como fazê-lo.

Registro ou Anotação na Justiça Eleitoral

No caso de órgãos partidários, deverá ser efetuado o registro ou ser realizada a anotação no respectivo órgão da Justiça Eleitoral.

CNPJ

O segundo requisito é efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil, conforme o capítulo de qualificação.

Abertura de Conta Bancária de Campanha

Outro requisito que deverá ser atendido antes de iniciar a campanha é a abertura da conta bancária de campanha, destinada a movimentar recursos de natureza privada.



A candidata, o candidato e o órgão partidário somente poderão receber os recursos financeiros e estimáveis que serão utilizados na campanha, bem como efetuar os gastos a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, após cumpridos os pré-requisitos.

CONTAS BANCÁRIAS

É obrigatória a abertura de uma conta bancária de campanha para todos as candidatas, todos os candidatos e todos os órgãos partidários, mesmo que não haja nenhuma arrecadação financeira ou gasto durante a campanha eleitoral.

A conta bancária de campanha deverá ser aberta em agências bancárias, postos de atendimento bancário ou por meios eletrônicos.



Posto de atendimento bancário não é o mesmo que correspondente bancário, não podendo neste último abrir-se uma conta bancária.

Essa conta é aquela específica para o recebimento de recursos privados a serem utilizados na campanha eleitoral (denominada de Outros Recursos – OR), e a sua abertura é um dos pré-requisitos para a realização da campanha.



A candidata e o candidato não são obrigados a abrirem essa conta nas circunscrições onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário. Contudo, os órgãos partidários são obrigados a abrirem a conta de campanha, ainda que não haja na localidade agência bancária ou posto de atendimento bancário.

A candidata e o candidato também não são obrigados a abrir a conta de campanha quando tiverem renunciado ao registro, desistido da candidatura, tiverem o registro indeferido ou forem substituídos antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha.



Nas situações de desistência, renúncia, indeferimento ou substituição, caso tenham arrecadado recursos, por qualquer forma, ainda que estimáveis, ou tenham contratado gastos eleitorais, as candidatas e os candidatos deverão abrir a conta bancária de campanha, observada a exceção anterior.



A desistência e a renúncia precisam ser formalizadas junto à Justiça Eleitoral da circunscrição.

As vices, os vices e suplentes não são obrigados a abrir conta bancária, salvo se forem movimentar recursos financeiros.



Caso a vice ou o vice recebam recursos da cota de gênero ou de raça, deverá abrir uma conta bancária para receberem os recursos diretamente nessa conta.

Caso a candidata ou o candidato venham a receber recursos públicos, seja do Fundo Partidário (FP) ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deverão abrir uma outra conta bancária para cada tipo de recurso público. Ou seja, essas contas não são obrigatórias, mas deverão ser abertas caso a candidata, o candidato ou o partido venham a receber recursos públicos.

Os órgãos partidários, caso já tenham aberto essas contas bancárias de campanha e do Fundo Partidário em período anterior, deverão utilizar essas mesmas contas para a movimentação de recursos.



A conta de recursos de campanha dos órgãos partidários é distinta da conta de Outros Recursos, destinada à manutenção da sede e serviços do partido.

Fiquem atentos aos prazos para a abertura da conta bancária de campanha. Para as candidatas e para os candidatos, a conta deverá ser aberta em até 10 dias da data de concessão do CNPJ, e para os partidos, até o dia 15 de agosto, caso ainda não tenham aberto a conta.



Os bancos são obrigados a abrirem a conta bancária de campanha ainda que tenham decorrido esses prazos. Caso seja identificada eventual recusa ou embaraço à abertura das contas bancárias pela instituição financeira, procurem o órgão eleitoral na circunscrição do pleito para informar o fato e verificar as providências cabíveis.

As contas bancárias poderão ser abertas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em qualquer instituição financeira que tenha carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil (BCB).



No caso de outras instituições financeiras com carteira comercial reconhecida pelo BCB, como as cooperativas de crédito, por exemplo, essas deverão estar habilitadas a enviar os extratos bancários eletrônicos na forma definida pela Justiça Eleitoral. Assim, antes de abrir a conta, verifique se a instituição escolhida atende a esse requisito.

Os bancos são obrigados a abrirem a conta de campanha em até 3 dias do pedido na agência e não poderão condicionar a conta de campanha a um depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Contudo, é permitida a cobrança de taxas ou despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos.



As contas bancárias não poderão receber recursos de natureza distinta da fonte para a qual foi criada, ou seja, recursos privados, fundo partidário ou fundo especial de financiamento de campanha. Portanto, dever-se-á ter muita atenção na escolha das contas bancárias de acordo com o tipo de recurso que se deseja movimentar, efetuando corretamente o registro dessas contas no SPCE.

Ao final da campanha, a candidata e o candidato deverão transferir, ao partido na circunscrição, as sobras de recursos privados e de fundo partidário, e encerrar as contas bancárias, salvo se houver alguma movimentação pendente informada pela conciliação, ocasião em que conta poderá ser encerrada de ofício pela instituição financeira.

Se houver sobra de fundo especial de financiamento de campanha, a candidata e o candidato deverão recolher o montante ao Tesouro Nacional, e encerrar a conta.

Os órgãos partidários não precisam encerrar as contas bancárias de campanha e de fundo partidário, somente a de FEFC, transferindo as sobras dessa última conta para o Tesouro Nacional.

Documentos para Abertura da Conta Bancária

Para abrir as contas bancárias utilizadas na campanha, a candidata, o candidato e os órgãos partidários deverão apresentar na instituição financeira alguns documentos que são exigidos pela legislação eleitoral e por regulamentação específica do Banco Central do Brasil.

Deverão ser apresentados o Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC), o comprovante de inscrição no CNPJ e os documentos pessoais (carteira de identidade, comprovante de endereço atualizado e CPF) das candidatas, dos candidatos, dos representantes partidários e das mandatárias ou mandatários ou prepostas ou prepostos autorizadas (os) a movimentar a conta bancária.

Os órgãos partidários deverão apresentar ainda a certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

 A resolução de prestação de contas detalha os documentos que deverão ser apresentados, os quais deverão ser consultados.

RAC

O RAC poderá ser emitido pela internet, na página do TSE relativa à eleição: <https://rac.tse.jus.br/rac/#/eleitoral>. O código de autenticação do RAC gerado somente será alterado se os dados do RAC forem alterados. Caso contrário, os RACs emitidos sempre terão o mesmo código de autenticação, devendo servir para a abertura de todas as contas bancárias.

 O endereço cadastrado no RAC, o do comprovante de endereço, aquele registrado no CAND, relativo à atribuição de CNPJ, e o endereço da inscrição do CNPJ deverão ser os mesmos, sob pena de prejuízo à abertura das contas bancárias.

Registro no SPCE

Todas as contas bancárias abertas para a campanha eleitoral, conta de campanha, fundo partidário e FEFC, com movimentação ou não, deverão ser registradas no SPCE pelas candidatas e pelos candidatos.

 Antes de qualquer registro de receitas e de despesas no SPCE, todas as contas bancárias (OR, FP e FEFC) deverão ser registradas no sistema!

No caso dos órgãos partidários, não é preciso registrar todas as contas bancárias utilizadas para a manutenção da sede e serviços do partido, mas somente aquelas que tiverem movimentação de recursos destinada à campanha eleitoral.

 A conta bancária de Outros Recursos, destinada à manutenção do órgão partidário não deverá ser registrada no SPCE, pois é vedada a movimentação de recursos diretamente dessa conta para a campanha. Os recursos dessa conta que serão aplicados na campanha eleitoral deverão ser transferidos previamente para a conta bancária específica de campanha.

O registro da identificação da conta bancária no SPCE deverá corresponder à natureza dos recursos que serão movimentados, ou seja, recursos privados, recursos do Fundo Partidário e recursos do FEFC.



No caso de candidatas e candidatos, na tela de registro das contas bancárias deverão ser inseridos os extratos bancários correspondendo ao período de abertura das contas até o seu encerramento, para cada conta registrada. Para as contas de órgãos partidários, o extrato deverá abranger o período de 20.07 até a entrega da prestação de contas, salvo se outro período for solicitado pela Justiça Eleitoral.

A Justiça Eleitoral dará ampla e irrestrita publicidade ao conteúdo dos extratos eletrônicos das contas eleitorais na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

Conciliação Bancária

A conciliação bancária representa a compatibilização do saldo do extrato bancário com o saldo da prestação de contas.

Poderá ocorrer o caso em que, após o fechamento da prestação de contas, alguma movimentação ainda ocorra, como um cheque emitido e não descontado, tornando o saldo da conta bancária distinto do saldo da prestação de contas.

Essa informação deverá ser registrada na tela de conciliação bancária no SPCE, localizada na tela de registro da conta bancária.

RECEITAS

Antes de iniciar a campanha e de receber recursos, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão cumprir alguns requisitos que vimos anteriormente. Cumpridos os requisitos, a candidata, o candidato e o órgão partidário poderão receber os recursos financeiros e estimáveis que serão utilizados na campanha.



Recursos estimáveis são os bens e serviços recebidos em doação ou cessão que serão utilizados na campanha, avaliados com base nos preços praticados no mercado no momento de seu recebimento.



Doação significa a transferência de propriedade do bem, devendo ser observados todos os procedimentos legais de formalização do ato, quando exigível. Cessão significa a transferência do direito de uso do bem, formalizado por termo de cessão assinado, onde deverá conter as informações detalhadas do bem que permita a sua correta identificação, bem como seu valor atualizado de mercado e a fonte de avaliação.

Para realizar sua campanha, as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários poderão receber recursos próprios, doações de pessoas físicas, doação de outros prestadores de contas de recursos privados, do Fundo Partidário e do FEFC, recursos oriundos de comercialização de bens e/ou serviços ou de promoção de eventos, e dos rendimentos gerados pela aplicação dos recursos ao longo da campanha ou da locação de bens próprios dos órgãos partidários.

Os órgãos partidários poderão utilizar recursos recebidos em exercícios anteriores oriundos de doações de pessoas físicas e de contribuições de filiados, creditados na conta de outros recursos para a manutenção da sede e serviços do partido, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Identificação da sua origem e escrituração individualizada das doações e contribuições recebidas, na prestação de contas anual, assim como seu registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido político.
- Observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, os quais deverá ser fixados objetivamente e encaminhados à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral até a data prevista na legislação eleitoral, os quais serão divulgados em página na *internet*.
- Transferência prévia para a conta bancária "Doações para Campanha", antes de sua destinação ou utilização.

- Identificação, na prestação de contas eleitoral do partido político e nas respectivas contas anuais, do nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física ou do CNPJ da candidata ou do candidato ou partido doador, bem como a identificação do número do recibo de doação original, quando for obrigatória sua emissão.

 **Somente os recursos provenientes do Fundo Partidário ou de doações de pessoas físicas contabilizados na forma anterior poderão ser utilizados nas campanhas eleitorais.**

Os órgãos partidários poderão utilizar ainda os recursos recebidos de Fundo Partidário de exercícios anteriores. Nesse caso, deverá ser utilizada a mesma conta bancária aberta anteriormente, não se necessitando de abertura de nova conta bancária de fundo partidário específica para a campanha.

 **É vedada a utilização em campanha dos recursos recebidos de pessoas jurídicas em exercícios anteriores.**

Os candidatos e partidos poderão arrecadar recursos até dia da eleição. Entretanto, caso tenham despesas não pagas, poderão arrecadar após esse prazo exclusivamente para pagar essas dívidas, até o dia da entrega da prestação de contas.

 **É vedado o recebimento de recursos públicos oriundos de outros partidos não coligados ou de outros candidatos desses partidos.**

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral que não transitem pelas contas específicas implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou da candidata ou do candidato. Se comprovado o abuso do poder econômico por candidata ou candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado.

Recibos Eleitorais

Ao receber recursos estimáveis, inclusive próprios, e recursos financeiros pela *internet*, a candidata e o candidato deverão emitir um recibo eleitoral e o órgão partidário deverá emitir um recibo de doação, excetuadas as situações previstas na resolução.

No caso das candidatas e dos candidatos, os recibos eleitorais são emitidos por meio do SPCE. No caso dos órgãos partidários, os recibos deverão ser emitidos por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA).



Os recibos emitidos pelo SPCA deverão ser informados no SPCE por ocasião dos registros das doações correspondentes, mas não poderão ser impressos na tela de recibos do sistema porque não são emitidos pelo SPCE.

Os recibos deverão ser emitidos em ordem cronológica e concomitantemente ao recebimento das doações.

Quando a doação for recebida por meio de cartão de crédito, deverá ser emitido o recibo eleitoral no momento da doação. A prestadora de contas ou o prestador de contas deverá estar atento para estornos, cancelamentos ou não confirmação das doações, situações em que o recibo eleitoral deverá ser cancelado e o registro excluído do SPCE caso o recurso não tenha sido creditado na conta bancária.



Não é obrigatória a emissão de recibos eleitorais para os seguintes casos:

1. No recebimento de cessão de bens móveis desde que o bem esteja avaliado a valor de mercado ou por nota fiscal de compra em até R\$4.000,00 (quatro mil reais) por cedente.

2. Nas doações estimáveis em dinheiro entre candidatas ou candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa; e

3. No caso de cessão de automóvel de propriedade da candidata ou do candidato, de cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

A norma apresenta alguns conceitos que precisam ser observados na aplicação dessas exceções:

I - Sede: o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal para atividades de militância e mobilização de rua.

II - Materiais de propaganda eleitoral: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações.



Para as doações financeiras, não há a obrigatoriedade de emissão de recibo eleitoral.

Ao informar o recibo eleitoral nas doações, o sistema preencherá automaticamente o recibo com os dados informados no registro da doação, podendo ser impresso na tela de recibos eleitorais do SPCE para assinatura do doador.



Os recibos de doação ou cessão de bens móveis e imóveis deverão ser assinados pelo doador, dispensada a assinatura no caso de doações financeiras pela internet.

As vices, os vices e suplentes deverão utilizar os recibos eleitorais da candidata ou do candidato titular.

RECEITAS - RECURSOS PRÓPRIOS E DOAÇÕES DE PESSOA FÍSICA

Recursos Próprios

A candidata ou o candidato titular e os respectivos vices ou suplentes poderão utilizar na campanha recursos financeiros ou estimáveis oriundos do seu próprio patrimônio.



Os recursos próprios, financeiros e estimáveis, inclusive os da candidata titular ou do candidato titular e das(os) vices e suplentes, deverão estar declarados nos seus respectivos registros de candidatura, que, somados, deverão limitar-se a 10% do limite de gastos previsto para o cargo titular da candidatura.

Os bens próprios das candidatas e dos candidatos para serem utilizados na campanha devem ter integrado o patrimônio em período anterior ao pedido de registro de candidatura.

Os recursos próprios financeiros oriundos de empréstimos somente poderão ser utilizados se a contratação desses empréstimos ocorrer em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e forem contraídos antes do pedido de registro de candidatura, devendo ser informados no SPCE por meio de um *checkbox* na tela de doações recebidas/recursos próprios.

Os empréstimos deverão ser compatíveis com a capacidade de pagamento da pessoa física da candidata ou do candidato, sendo vedado o pagamento desses empréstimos com recursos de campanha.

A documentação legal e idônea referente à realização do empréstimo deverá ser inserida no SPCE no momento do registro desses recursos.



Até a entrega da prestação de contas final, a parcela do empréstimo que foi aplicada na campanha deverá ter sido quitada com recursos pessoais da pessoa física do candidato.

Não constitui fonte vedada a utilização de recursos próprios da candidata ou do candidato, incluindo os vices e suplentes, quando esses forem pessoa física permissionária de serviço público.

As doações financeiras de recursos próprios deverão ser realizadas por meio de transação bancária da conta pessoal do candidato para a conta de campanha com a

identificação obrigatória do CPF da pessoa física da candidata ou do candidato, dos vices e suplentes.

Para valores iguais ou superiores a R\$1.064,10, as doações de recursos próprios deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de transferência eletrônica entre as contas da pessoa física do doador e da candidata ou do candidato, por meio de cheque cruzado e nominal emitido pelo próprio doador, ou por meio de PIX, desde que a chave seja o CPF.



Essa restrição se aplica tanto à doação única de R\$1.064,10 quanto a sucessivas doações realizadas por uma mesma doadora ou um mesmo doador em um mesmo dia.

As doações de valor igual ou superior a R\$1.064,10 que não forem recebidas por meio de transferência eletrônica, de cheque cruzado e nominal ou de pix deverão ser devolvidas ao doador.



Transações com PIX somente poderão ser realizadas se a chave for o CPF.

As doações financeiras de recursos próprios não poderão ser realizadas com moedas virtuais.

No caso de recursos estimáveis, os bens móveis e imóveis doados ou cedidos deverão ser detalhados no SPCE e avaliados a valor de mercado.

Os documentos bancários deverão ser inseridos no SPCE para cada registro.

Doações de Pessoas Físicas

As doações financeiras de pessoas físicas deverão ser realizadas por meio de transação bancária para a conta de campanha com a identificação obrigatória do CPF do doador.

Para valores iguais ou superiores a R\$1.064,10, a doação deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de transferência eletrônica entre as contas do doador e do candidato, por meio de cheque cruzado e nominal emitido pelo próprio doador, ou por meio de PIX, desde que a chave seja o CPF.

 **A restrição se aplica tanto à doação única de R\$1.064,10 quanto a sucessivas doações realizadas por uma mesma doadora ou um mesmo doador em um mesmo dia.**

As doações de valor igual ou superior a R\$1.064,10 que não forem recebidas por meio de transferência eletrônica, de cheque ou de pix deverão ser devolvidas ao doador, se puder ser identificado, ou ser recolhidas ao Tesouro Nacional se o doador não for identificado.

 **Transações com PIX somente poderão ser realizadas se a chave for o CPF.**

As doações financeiras não poderão ser realizadas com moedas virtuais.

Os documentos bancários deverão ser inseridos no SPCE para cada registro.

Pessoas físicas poderão doar ou ceder bens e serviços, desde que realizem elas próprias os serviços oriundos de sua pessoa ou de sua atividade econômica, e desde que os bens integrem seu patrimônio antes da doação ou cessão.

 **No caso de serviços prestados por pessoas físicas, essa doação estimável deverá ser registrada no SPCE na conta “serviços próprios prestados por terceiros”.**

As doações de pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, excetuadas as doações e cessões de bens móveis ou imóveis, ou de serviços, até R\$40.000,00, sob pena de pagamento de multa de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de a candidata ou o candidato responder por abuso do poder econômico.

 **Pessoas físicas também poderão pagar os honorários de serviços advocatícios e de contabilidade em favor da campanha eleitoral. Nesses casos, esses pagamentos não são considerados receitas estimáveis para fins de prestação de contas. Apesar disso, esses profissionais de contabilidade e os advogados pagos por pessoas físicas deverão ser identificados na tela de representantes do SPCE.**

Com a finalidade de apoiar candidata ou candidato de sua preferência, qualquer eleitora ou eleitor poderá realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que:

- Esses gastos não sejam reembolsados pelas candidatas ou pelos candidatos.
- O comprovante da despesa seja emitido em nome da eleitora ou do eleitor.
- Os bens e serviços não sejam entregues ou prestados à candidata ou ao candidato.



Os bens e serviços entregues ou prestados à candidata ou ao candidato constituem doação e deverão ser registrados na prestação de contas, sujeitando-se aos limites de doação de pessoa física.

Fica excluído do limite de R\$ R\$1.064,10 o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas, realizado por eleitora ou eleitor, não constituindo essas despesas doação eleitoral.

As doadoras ou os doadores poderão, no curso da campanha, prestar informações diretamente à Justiça Eleitoral sobre doações em favor de partidos políticos e candidatas ou candidatos por meio do sistema de informações voluntárias de campanha, disponibilizado na página da *internet* do TSE.



A apresentação de informações falsas sujeita a infratora ou o infrator às penas previstas nos arts. 348 e seguintes do Código Eleitoral, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

RECEITAS – DOAÇÕES PELA INTERNET

Inicialmente, cumpre esclarecer que as doações pela internet prevista na norma não se confunde com o financiamento coletivo que é a contratação de empresa responsável pela arrecadação.

Para arrecadar recursos pela internet, o partido político e a candidata ou o candidato deverão desenvolver mecanismo próprio de arrecadação e disponibilizá-lo em página eletrônica na internet.

Esse mecanismo deverá permitir as seguintes ações:

1. Identificação da doadora ou do doador pelo nome e pelo CPF.
2. Emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura da doadora ou do doador.
3. Utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito

As doações recebidas por meio de cartão de crédito ou de débito não poderão ser parceladas e deverão ser aceitas ou contestadas até o dia anterior à eleição, conforme o turno.

 **Eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora à beneficiária ou ao beneficiário e à Justiça Eleitoral por meio de relatório inserido no SPCE como notas explicativas.**

As doações deverão ser registradas pelo seu valor bruto no SPCE. Eventuais tarifas cobradas por operadores deverão ser lançadas como despesa de operações de crédito ou débito, em conta específica no SPCE.

Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no SPCE por ocasião do registro dessas doações. Caso o mecanismo utilizado para recebimento das doações possua arquivo de exportação das doações em lotes, esse arquivo poderá ser importado para o SPCE, desde que observado o leiaute disponível no menu Ajuda.

Para importar o arquivo, o usuário deverá acionar a funcionalidade no menu Manutenção do SPCE. Verifique o manual do sistema como fazê-lo!

RECEITAS – FINANCIAMENTO COLETIVO

As candidatas, os candidatos e os órgãos partidários poderão contratar instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares para a arrecadação de recursos financeiros.

Essas instituições deverão atender a alguns requisitos antes de efetivamente contratarem os serviços. São esses os seguintes requisitos previstos na legislação eleitoral:

- Cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela instituição arrecadadora, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento.
- Identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada pessoa doadora, o valor das quantias doadas individualmente, a forma de pagamento e as datas das respectivas doações.
- Disponibilização, em sítio eletrônico, de lista com identificação das doadoras ou dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, deverão ser informados à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada.
- Emissão obrigatória de recibo de comprovação para cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora, contendo:
 - Identificação da doadora ou do doador, com a indicação do nome completo, o CPF e o endereço.
 - Identificação da beneficiária ou do beneficiário, com a indicação do CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidata ou pré-candidato, e a eleição a que se refere.
 - Valor doado.
 - Data de recebimento da doação.
 - Forma de pagamento.
 - Identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ.
 - Referência ao limite legal fixado para doação, com a advertência de que o valor do limite é calculado pela soma de todas as doações realizadas no período eleitoral e a sua não observância poderá gerar aplicação de multa de até 100% (cem) por cento do valor excedido.
- Envio imediato para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para a candidata ou o candidato de todas as informações relativas à doação.
- Ampla ciência a candidatas ou candidatos e eleitoras ou eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço.
- Não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação listadas resolução de prestação de contas.
- Observância do Calendário Eleitoral para arrecadação de recursos, especialmente quanto aos requisitos prévios à arrecadação.

- Movimentação dos recursos captados na conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha;
- Observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.

O cadastro prévio das empresas de financiamento coletivo deverá ocorrer mediante o preenchimento de formulário eletrônico para qualificação e a apresentação de documentos pessoais dos representantes e da empresa, conforme os seguintes procedimentos:

1. Preenchimento de formulário eletrônico disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.
2. Encaminhamento eletrônico dos seguintes documentos comprobatórios:
 - a) requerimento assinado pela pessoa administradora responsável pelas atividades da instituição arrecadadora.
 - b) cópia dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, revestidos das formalidades legais, que deverão conter previsão para o exercício da atividade e certidão de pessoa jurídica emitida pela Receita Federal do Brasil.
 - c) declaração emitida pela pessoa administradora responsável que ateste a adequação dos sistemas utilizados pela instituição arrecadadora e passíveis de verificação para efetuar a identificação da doadora ou do doador, a divulgação dos valores arrecadados e o atendimento a reclamações das doadoras ou dos doadores.
3. Documentos de identificação de pessoas sócias e pessoas administradoras, incluindo identidade, CPF e comprovante de residência no caso das pessoas administradoras.
4. Declarações individuais firmadas pelas pessoas sócias e pessoas administradoras da plataforma atestando que não estão inabilitadas(os) ou suspensas(os) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.



Antes de contratar os serviços dessas instituições, as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários deverão verificar a situação do cadastro prévio na página da internet do TSE, referente às eleições, na tela de prestação de contas, e verificar, ainda, se as empresas de financiamento coletivo atendem aos requisitos descritos na norma.

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

A contratação dessas empresas de financiamento coletivo deverá ocorrer por meio de contrato formal, assinado pelas partes, o qual deverá prever, no mínimo, o seguinte:

1. Identificação individualizada da empresa e da candidata ou do candidato beneficiário.
2. A forma de arrecadação das doações.
3. Os prazos de repasse à candidata ou ao candidato beneficiário dos montantes de doações arrecadadas.
4. A forma e os prazos de entrega dos arquivos contendo a identificação das doações arrecadadas à candidata e ao candidato, e à Justiça Eleitoral, por montante creditado na conta bancária de campanha.
5. A destinação dos eventuais rendimentos decorrentes de aplicação financeira.
6. As condições e as formas de devolução às doadoras e aos doadores das doações recebidas em período de pré-campanha, no caso em que a pré-candidata ou o pré-candidato não solicitar o registro da candidatura.
7. A forma de cobrança e o valor das taxas cobradas pelos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as praticadas no mercado.
8. O período de prestação dos serviços.

O contrato formal poderá abranger o período de pré-campanha e o período eleitoral, não havendo a necessidade de formalização de um contrato por período.

As doações arrecadadas durante esse período de pré-campanha não poderão ser repassadas à candidata ou ao candidato enquanto não cumpridos os requisitos para arrecadação, previstos na legislação eleitoral.

Havendo conta intermediária para a captação de doações por financiamento coletivo, a instituição arrecadadora deverá efetuar o repasse dos respectivos recursos à conta bancária de campanha eleitoral da candidata ou do candidato ou do partido político, sendo vedado o depósito nas contas de Fundo Partidário (FP) e de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Essa conta intermediária da deverá observar a modalidade de conta bancária de depósito à vista, em instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.



Doações financeiras arrecadadas de valor igual ou superior a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da empresa arrecadadora, cheque cruzado e nominal ou PIX, somente se a chave utilizada for o CPF.

As doações recebidas por meio de financiamento coletivo deverão ser registradas no SPCE na tela de doações recebidas/financiamento coletivo. É possível importar, no entanto, o

arquivo encaminhado pela empresa arrecadadora contendo as doações arrecadadas por meio do menu Manutenção do SPCE. O leiaute está disponível no menu Ajuda do sistema.

O registro das doações individualizadas no SPCE deverá ser realizado a cada montante creditado na conta bancária de campanha da candidata ou do candidato ou do órgão partidário. Nesse lançamento, deverão ser registradas, pelo seu valor bruto, as doações individualizadas recebidas. Na mesma tela, o montante de todas as taxas cobradas, relativas a esse crédito, deverá ser registrado. As taxas cobradas são gastos eleitorais e o sistema transfere automaticamente o valor para a conta de despesa.



O montante detalhado dos doadores deverá corresponder ao montante bruto das doações que, diminuído o valor total das taxas, corresponderá ao valor líquido creditado na conta bancária de campanha.

As doações de pessoas físicas recebidas por meio de financiamento coletivo sujeitam-se às mesmas regras e restrições que as doações realizadas diretamente por pessoas físicas.

RECEITAS – DOAÇÕES RECEBIDAS DE CANDIDATAS, DE CANDIDATOS E DE PARTIDOS

Na campanha eleitoral, as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários poderão receber recursos de natureza privada (outros recursos – OR) e de natureza pública (Fundo Partidário – FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC), oriundos de outras candidatas, de candidatos e de órgãos partidários.

Essas transferências entre prestadores constituem doações e deverão ser registradas no SPCE tanto na prestação de contas da doadora ou do doador, quanto na prestação de contas da beneficiária ou do beneficiário, independentemente de serem consideradas “devoluções” pelos prestadores de contas.



As transferências entre candidatas, candidatos e órgãos partidários requer gestão criteriosa das movimentações (correta identificação dos atores e da transação), a fim de evitar que as beneficiárias e beneficiários e doadoras e doadores registrem quaisquer dados divergentes em suas prestações de contas.

As doações estimáveis entre prestadoras e prestadores de contas estão sujeitas à emissão de recibos eleitorais na forma regulamentada pela legislação eleitoral.



As transferências das candidatas e dos candidatos a outros prestadores de contas na campanha não estão sujeitas ao limite de doação de pessoa física, salvo se efetuarem doações com recursos pessoais (fora da campanha), ocasião em que serão consideradas(os) pessoas físicas sujeitas (os) ao limite de doação.

Outros Recursos - OR

Quando se tratar de recursos privados, a cada montante recebido, as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários deverão detalhar todos os doadores originários que compõem esse montante. Apenas pessoas físicas poderão ser doadores originários. Não há identificação de doadores originários nas doações estimáveis.



A falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas constitui recursos de origem não identificada – RONI.



Essa identificação deverá ocorrer também na prestação de contas do doador e corresponder aos lançamentos registrados na prestação de contas do beneficiário.

Os órgãos partidários poderão utilizar recursos financeiros recebidos em exercícios anteriores, oriundos de doações e de contribuições de pessoas físicas, desde que os recursos sejam transferidos previamente da conta de outros recursos, destinada à manutenção do órgão, para a conta de campanha.

Para registro no SPCE dessas doações, o órgão partidário deverá efetuar uma doação para si mesmo, detalhando todos os doadores originários referentes ao montante registrado.



Após esse registro, deverá ser encaminhado relatório financeiro em até 72 horas, informando à Justiça Eleitoral o saldo de recursos privados a serem aplicados na campanha. Somente após esse registro, o órgão partidário poderá efetuar os gastos eleitorais que serão pagos com esses recursos.

No caso de recebimento de doações estimáveis, todos os bens e serviços deverão ser detalhados.

Fundo Partidário (FP) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

As candidatas, os candidatos e os órgãos partidários poderão receber recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, oriundos de outras(os) prestadoras(es) de contas, observadas as exceções previstas na legislação eleitoral.



O registro no SPCE deverá ser efetuado por doação recebida, vedado o registro global abrangendo várias doações.

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

Os órgãos partidários poderão utilizar recursos do Fundo Partidário recebidos em exercícios anteriores. Para isso, o órgão partidário deverá efetuar o seguinte procedimento:

1. Registrar no SPCE uma doação para si mesmo.
2. Utilizar a espécie de recurso “Aplicação de Fundo Partidário” (a conta bancária de FP deverá estar registrada previamente ao lançamento da doação).
3. Deverá ser encaminhado relatório financeiro em até 72 horas, informando à Justiça Eleitoral o saldo de recursos do Fundo Partidário a ser aplicado na campanha. Somente após esse registro, o órgão partidário poderá efetuar os gastos eleitorais que serão pagos com esses recursos.

Quando se tratar de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o primeiro registro desse recurso na campanha ocorre na prestação de contas do Órgão de Direção Nacional. Esse registro inicial deverá ser realizado da seguinte forma pela direção nacional:

1. Registrar no SPCE uma doação para si mesmo.
2. Utilizar a espécie de recurso “Aplicação de Fundo Especial de Campanha” (a conta bancária de FEFC deverá estar registrada previamente ao lançamento da doação).
3. Deverá ser encaminhado relatório financeiro em até 72 horas, informando à Justiça Eleitoral o saldo de recursos do FEFC a ser aplicado na campanha. Somente após esse registro, o órgão partidário poderá efetuar os gastos eleitorais que serão pagos com esses recursos.

As demais esferas partidárias deverão registrar, quando for o caso, o recebimento de FEFC normalmente, na espécie de recurso relativa à transação e com a identificação do órgão partidário doador.

No caso de recebimento de doações estimáveis, todos os bens e serviços deverão ser detalhados.

RECEITAS – COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E PRODUTOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

A candidata, o candidato ou o órgão partidário poderão arrecadar recursos para a campanha eleitoral por meio da realização de eventos ou da alienação de bens adquiridos ou recebidos em doação ao longo da campanha.

Os lançamentos no SPCE são realizados na tela específica de receitas de comercialização e eventos.

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Somente poderão ser alienados os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, tendo por finalidade a aplicação dos recursos em campanha.

Antes da alienação, os bens móveis e imóveis deverão estar previamente registrados na prestação de contas, suportados pela documentação comprobatória de transferência de propriedade para a candidata, para o candidato ou para o órgão partidário.

A alienação de bens deverá ser realizada a valor de mercado e os recursos obtidos com essa alienação devem ser creditados na conta bancária de mesma natureza dos recursos utilizados para a sua aquisição ou referentes ao seu recebimento em doação (outros recursos, Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha).

No caso de sobras não financeiras do FEFC, a alienação dos bens deverá ser registrada nessa tela.

Realização de Eventos

A realização de eventos é destinada à comercialização de bens e/ou serviços, ou à promoção de eventos para arrecadação de recursos.



Esse tipo de arrecadação constitui doação e deverá observar todas as regras para o recebimento de doação.

Nesses eventos, as informações sobre os limites de doação e sobre a multa pela extrapolação deverão ser amplamente divulgadas aos doadores. Os comprovantes relacionados ao recebimento de doações deverão conter referência que o valor recebido caracteriza doação eleitoral, com menção ao limite legal de doação, advertência de que a doação acima de tal limite poderá gerar a aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor do excesso e de que deverão ser observadas as vedações da lei eleitoral.



Os eventos deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de 5 dias úteis da realização, os quais poderão ser objeto de fiscalização durante sua ocorrência. Deverá ser observada na instância da Justiça Eleitoral a forma determinada para essa comunicação.

O registro do evento no SPCE requer a vinculação de despesas, se houver, e das doações arrecadadas, suportadas por toda a documentação comprobatória.

Quando a realização do evento implicar despesas eleitorais, essas despesas deverão ser previamente registradas no SPCE e deverão ser realizadas, de preferência, exclusivamente para o evento. Essas despesas deverão ser lançadas nas respectivas telas de despesas do SPCE. Na tela de comercialização, as despesas serão apenas vinculadas, integralmente, ao evento.

As doações recebidas no evento, por sua vez, deverão ser registradas na tela de Comercialização e Eventos do SPCE, juntamente com a documentação comprobatória suporte, constituindo-se doações de pessoas físicas sujeitas aos limites e regras eleitorais.

Para a fiscalização de eventos, a Justiça Eleitoral poderá nomear, entre suas servidoras ou seus servidores, fiscais *ad hoc*, devidamente credenciadas(os).

Eventos de Carreata

Os eventos de carreata deverão ser informados no SPCE na tela de eventos, com a identificação da quantidade de veículos participantes e de combustível adquirido para esse fim.

Nos eventos de carreata, as despesas com combustível exclusivamente para a carreata deverão ser vinculadas ao evento. Para isso, deverão ser previamente registradas no SPCE na tela de despesas, com a devida documentação suporte. São permitidos 10 litros por veículo participantes.

Na tela de relatórios, o SPCE disponibilizará um relatório contendo os eventos de carreata e as respectivas despesas de combustível e quantidade de veículos vinculados.

RECEITAS – RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Poderão ser aplicados na campanha os rendimentos de aplicação financeira dos recursos de campanha de qualquer natureza (outros recursos, Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha).

Esses rendimentos possuem a mesma natureza do capital aplicado.

Na respectiva tela do SPCE, deverão ser realizados os registros para cada aplicação e para cada natureza do recurso.

RECEITAS – RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA E FONTE VEDADA

Recursos de Origem não Identificada (RONI)

Todas as doações recebidas, diretas ou indiretas, deverão ter o doador identificado. Por isso, em algumas situações em que o doador não está ou não pode ser identificado, os valores recebidos deverão ser considerados recursos de origem não identificada (RONI).

O RONI pode ser próprio ou impróprio. RONI próprio é aquele oriundo de si mesmo, ou seja, representa um depósito na conta bancária sem que a candidata, o candidato ou o órgão partidário tenha conhecimento de sua origem. O RONI impróprio, por sua vez, deriva de um lançamento incorreto no SPCE, por exemplo, de um CPF inválido na tela de doações de pessoas físicas.

O RONI próprio é registrado no SPCE em conta específica na tela de doações recebidas, tipo de doação: recursos de origens não identificadas.

Quanto ao RONI impróprio, o registro que deu origem ao RONI é automaticamente transferido pelo SPCE para a tela de RONI próprio, podendo ser retificado quanto ao CPF inválido, regularizando o lançamento. Após a retificação, o sistema retorna automaticamente esse registro para a tela de doações de pessoas físicas.

Apesar disso, a resolução de prestação de contas eleitoral classifica como RONI outras situações.

São considerados RONI pela legislação eleitoral:

- Doações sem a identificação do doador ou com erro na identificação.
- Doações de recursos privados recebidas de outras(os) prestadoras(res) de contas sem a identificação do doador originário.
- Doações com identificação de CPF ou CNPJ inválidos.
- Doações de valor igual ou superior a R\$1.064,10, recebidas de forma distinta de transferência eletrônica, de cheque cruzado e nominal ou de PIX com chave CPF, as quais não se poderão devolver ao doador.
- Doações sem a identificação do CPF ou do CNPJ no extrato bancário ou no documento bancário.
- Recursos utilizados que não tenham transitado pelas contas de campanha.
- Doações de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilite a identificação do real doador.
- Recursos sem origem comprovada, utilizados para a quitação de empréstimos aplicados em campanha.
- Doações recebidas por meio da *internet* sem o detalhamento dos respectivos doadores.

- Doações recebidas por meio de financiamento sem o detalhamento dos respectivos doadores.

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados e deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), quando não for possível identificar o doador ou quando o CPF ou o CNPJ for inválido, ou devolvidos ao doador identificado, sob pena de desaprovação das contas, além de outras ações.

Quando o RONI for recolhido ao Tesouro Nacional (RONI próprio), não há lançamento no SPCE, devendo ser apresentada a GRU, inserida diretamente no SPCE, na tela de RONI. Quando o doador puder ser identificado, os recursos poderão ser devolvidos, efetuando-se o lançamento no SPCE, na respectiva tela da devolução (acesso pela tela da doação), inserindo-se o comprovante bancário de devolução nessa tela.



Os recursos somente poderão ser devolvidos se o doador puder ser corretamente identificado e vinculado à doação. Caso não haja elementos suficientes para identificar a origem da doação, o montante deverá ser imediatamente recolhido ao Tesouro Nacional.

Nos recursos de RONI a serem recolhidos ao Tesouro Nacional deverão incidir atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial, exceto se a candidata ou o candidato ou o partido político promover espontânea e imediatamente a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, sem deles se utilizar.

Fontes Vedadas

Há situações em que o recebimento de recursos é vedado pela legislação. São consideradas fontes vedadas:

1. Recursos recebidos, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas.
2. Recursos recebidos de pessoas físicas permissionárias de serviço público.
3. Recursos procedentes de origem estrangeira, não importando a nacionalidade do doador.
4. Recursos recebidos de partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação ou não coligados, ou não federados.

 **Havendo indício de recurso recebido de fonte vedada, apurado durante o exame, a prestadora ou o prestador de contas deverá esclarecer a situação e comprovar a regularidade da origem dos recursos.**

No caso das permissões concedidas, o TSE publicará, na internet, a relação dessas pessoas físicas permissionárias de serviço público, recebida dos órgãos públicos, a qual deverá ser consultada para fins de validação das doações recebidas.

 **Essa relação não afasta a responsabilidade da candidata ou do órgão partidário de se certificarem se o doador se enquadra em alguma das regras de fonte vedada, abrangendo qualquer forma de doação: doação de pessoa física, doação pela internet, doação por meio de financiamento coletivo, doações em eventos ou doação originária.**

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados ou aplicados em campanha e deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), quando não for possível identificar o doador ou quando o CPF ou o CNPJ for inválido, ou devolvidos ao doador identificado, sob pena de desaprovação das contas, além de outras ações.

Quando o montante de fonte vedada for recolhido ao Tesouro Nacional, não há lançamento no SPCE, devendo ser apresentada a GRU, inserida diretamente no SPCE, no Menu Outras Comprovações/Documentos Avulsos. Quando o doador puder ser identificado, os recursos poderão ser devolvidos, efetuando-se o lançamento no SPCE, na respectiva tela da devolução (acesso pela tela da doação), inserindo-se o comprovante bancário de devolução nessa tela.

 **Os recursos somente poderão ser devolvidos se o doador puder ser corretamente identificado e vinculado à doação. Caso não haja elementos suficientes para identificar a origem da doação, o montante deverá ser imediatamente recolhido ao Tesouro Nacional.**

Nos recursos de fonte vedada a serem recolhidos ao Tesouro Nacional deverão incidir atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial, exceto se a candidata ou o candidato ou o partido político promover espontânea e imediatamente a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, sem deles se utilizar.

A transferência de recursos oriundos de fonte vedada a outras candidatas, candidatos ou órgãos partidários não isenta o beneficiário de efetuar o recolhimento ou a devolução do montante recebido, respondendo solidariamente com o doador pela irregularidade.

Guia de Recolhimento da União (GRU), referente a RONI ou fonte vedada, deverá ser juntada à prestação de contas. Poderão ser consultadas as regras para o preenchimento da GRU na página da internet do TSE relativa às eleições.

RECEITAS – REGISTRO NO SPCE

Ao receber as receitas, financeiras ou estimáveis, a candidata, o candidato ou o órgão partidário deverá registrá-las imediatamente na prestação de contas, devendo ser encaminhado um relatório financeiro em até 72 horas com essa informação.



A ausência de movimentação financeira não isenta a prestadora ou o prestador de contas de efetuar o registro das doações estimáveis em dinheiro na prestação de contas.

Na tela de doações recebidas, acessada por meio do menu lateral esquerdo do SPCE, selecione o tipo de doação e registre todos os dados solicitados, identificando a doação e os doadores, pessoas físicas e outras candidatas, outros candidatos e órgãos partidários.



A identificação dos doadores e das transações deverá ser realizada de forma correta e coerente com a documentação comprobatória suporte.

Para cada montante recebido no extrato bancário, deverá ser realizado um registro na prestação de contas. Não deverá ser realizado um lançamento global contendo vários créditos do extrato bancário.

Para as doações recebidas por meio de *internet* e por meio de financiamento coletivo, os doadores deverão ser individualizados em montante compatível com o valor creditado na conta bancária somado às taxas cobradas para essa operação.

No caso de doações recebidas de recursos privados de candidatas, de candidatos e de órgãos partidários, os doadores originários deverão ser identificados em montante correspondente ao valor doado.



A documentação comprobatória referente a cada registro de doação recebida deverá ser inserida no próprio SPCE na tela de registro da respectiva doação.

Encontra-se disponível no menu Ajuda do SPCE um manual contendo as instruções para preenchimento da movimentação de recursos na campanha.

RECURSOS PÚBLICOS – FUNDO PARTIDÁRIO (FP) E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

A legislação eleitoral regulamenta a forma de recebimento e de aplicação dos recursos públicos, o que será abordado a seguir.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Para ter acesso aos recursos do FEFC, o órgão partidário nacional deverá encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

- Ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido que aprovou, por maioria absoluta, os critérios de distribuição do FEFC, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital.
- Prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC.
- Indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

 **Os critérios de distribuição do FEFC deverão ser fixados em valores absolutos ou percentuais, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral quanto à sua distribuição, e deverão ser amplamente divulgados, preferencialmente nas páginas dos partidos na *internet*.**

Uma vez recebidos os recursos do FEFC, os órgãos partidários poderão distribuir os recursos a suas candidatas e seus candidatos, observado o seguinte:

1. Registro na prestação de contas, conta do SPCE “Aplicação de Fundo Especial de Financiamento de Campanha”, do montante recebido, no caso de direção nacional do partido e encaminhamento do relatório financeiro, nos termos da legislação eleitoral.
2. Para que a candidata ou o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo.

3. Os diretórios nacionais dos partidos políticos deverão proceder à distribuição do FEFC às suas candidatas e aos seus candidatos de acordo com os critérios deliberados pela executiva nacional e informados ao TSE.
4. Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras os partidos deverão destinar os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):
 - a. Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento).
 - b. Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:
 - i. Mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
 - ii. Homens negros e não negros do gênero masculino do partido.
5. É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos:
 - a. Não pertencentes à mesma coligação.
 - b. Não coligados.
6. Os recursos do FEFC correspondentes às cotas para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras deverão ser distribuídos às candidatas e aos candidatos até a data final para entrega da prestação de contas parcial.

Após a distribuição, uma vez recebidos os recursos, deverão ser registrados na prestação de contas da beneficiária e do beneficiário e encaminhado relatório financeiro, nos termos da legislação eleitoral.



Constitui fonte vedada o recebimento de recursos do FEFC oriundos de partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação ou não coligados, ou não federados, sendo considerado o fato uma irregularidade grave.

Os recursos do FEFC destinados ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deverão ser aplicados exclusivamente nessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam, podendo ser utilizados, no entanto, para o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras, e para o custeio de despesas coletivas realizadas por órgão partidário.

 **A transferência de recursos para o pagamento dessas despesas comuns ou coletivas somente poderá ser realizada se houver benefício para as campanhas femininas e de pessoas negras doadoras devidamente comprovado e explicado na prestação de contas tanto do(a) doador(a) quanto do(a) beneficiário(a).**

A não observância dos percentuais de distribuição dos recursos do FEFC às candidaturas femininas e de pessoas negras, ou sua aplicação em despesas comuns ou coletivas sem o comprovado benefício a essas candidaturas, constitui irregularidade por desvio de finalidade, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado.

 **Cabe ao diretório nacional do partido político a gestão pela aplicação mínima dos percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras, cuja regularidade será apurada na prestação de contas de campanha desse órgão partidário.**

A gestão dessa aplicação mínima requer um controle adequado dos registros efetuados pelas candidatas e pelos candidatos beneficiados, de forma a evitar inconsistências nos lançamentos entre as prestações de contas do órgão partidário doador e as prestações de contas das candidatas e dos candidatos.

No caso de doações estimáveis, todos os bens e serviços deverão ser detalhados.

Fundo Partidário (FP)

As candidatas, os candidatos e os órgãos partidários poderão utilizar os recursos do fundo partidário recebidos em campanha ou recebidos em exercícios anteriores, observado o seguinte:

1. Registro na prestação de contas, conta do SPCE “Aplicação de Fundo Partidário”, do montante a ser utilizado na campanha, no caso de recursos recebidos em exercícios anteriores por órgãos partidários e encaminhamento do relatório financeiro, nos termos da legislação eleitoral.
2. A aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais poderá ser realizada mediante:
 - a. Transferência bancária eletrônica para conta bancária específica da candidata ou do candidato, destinada a receber esse tipo de recurso.

- b. Pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionados às campanhas eleitorais das candidatas ou dos candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização, devendo ser efetuado o registro das doações estimáveis aos beneficiários, excetuando-se os casos previstos na legislação eleitoral.
3. Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras, a representação do partido político na circunscrição do pleito deverá destinar os seguintes percentuais relativos aos seus gastos contratados com recursos do Fundo Partidário:
 - a. Para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento).
 - b. Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:
 - i. Mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
 - ii. Homens negros e não negros do gênero masculino do partido.
4. É vedado o repasse de recursos do Fundo Partidário, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos:
 - a. Não pertencentes à mesma coligação.
 - b. Não coligados.
5. Os recursos do Fundo Partidário correspondentes às cotas para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras deverão ser distribuídos às candidatas e aos candidatos até a data final para entrega da prestação de contas parcial.

Após a distribuição dos recursos pelos órgãos partidários, uma vez recebidos os recursos, deverão ser registrados na prestação de contas da beneficiária e do beneficiário e encaminhado relatório financeiro, nos termos da legislação eleitoral.



Constitui fonte vedada o recebimento de recursos do Fundo Partidário oriundos de partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação ou não coligados, ou não federados, sendo considerado o fato uma irregularidade grave.

Os recursos do Fundo Partidário destinados ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deverão ser aplicados exclusivamente nessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam, podendo ser utilizados, no entanto, para o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras, e para o custeio de despesas coletivas realizadas por órgão partidário.


A transferência de recursos para o pagamento dessas despesas comuns ou coletivas somente poderá ser realizada se houver benefício para as campanhas femininas e de pessoas negras doadoras devidamente comprovado e explicado na prestação de contas tanto do(a) doador(a) quanto do(a) beneficiário(a).

A não observância dos percentuais de distribuição dos recursos do Fundo Partidário às candidaturas femininas e de pessoas negras, ou sua aplicação em despesas comuns ou coletivas sem o comprovado benefício a essas candidaturas, constitui irregularidade por desvio de finalidade, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado.


Cabe ao órgão partidário na circunscrição do pleito a gestão pela aplicação mínima dos percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras, cuja regularidade será apurada na prestação de contas de campanha desse órgão partidário.

A gestão dessa aplicação mínima requer um controle adequado dos registros efetuados pelas candidatas e pelos candidatos beneficiados, de forma a evitar inconsistências nos lançamentos entre as prestações de contas do órgão partidário doador e as prestações de contas das candidatas e dos candidatos.

No caso de doações estimáveis, todos os bens e serviços deverão ser detalhados.


Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.


Incidirão juros moratórios e atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial.

DESPESAS

A realização de despesas de campanha requer uma gestão criteriosa por parte das candidatas, dos candidatos e dos órgãos partidários na escolha do fornecedor, devendo ser observado:

- A capacidade de fornecer o serviço ou o bem ou produto, direta ou indiretamente.
- Regularidade do cadastro fiscal na Receita Federal do Brasil e da inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.

Selecionado o fornecedor, antes de iniciar sua campanha e de realizar despesas, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão cumprir os mesmos requisitos necessários ao início de arrecadação de recursos. Ainda que cumpridos os requisitos, os gastos eleitorais somente poderão ser realizados a partir da data da convenção partidária.



Considera-se realizado o gasto no momento da contratação, independentemente do pagamento, devendo a despesa ser registrada imediatamente no SPCE. Os pagamentos somente poderão ser realizados após o cumprimento dos requisitos.

Poderão ser realizados vários tipos de despesas, mas todas elas deverão estar vinculadas exclusivamente à campanha eleitoral. São despesas eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados na legislação eleitoral:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado na legislação eleitoral.
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação.
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral.
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidata ou de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas.
- Correspondências e despesas postais.
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas na legislação eleitoral.
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatas ou candidatos e a partidos políticos.
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados.
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.

- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais.
- Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país.
- Multas aplicadas, até as eleições, às candidatas ou aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral.
- Doações para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos.
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.



As candidatas e os candidatos deverão observar os limites de gastos e de contratação relativo às suas candidaturas, disponíveis na página da *internet* no site do TSE.

Os gastos eleitorais com impulsionamento são aqueles efetivamente prestados, incluindo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na *internet*.



Eventuais créditos contratados de impulsionamento e não utilizados até o final da campanha deverão ser transferidos como sobras de campanha ao Tesouro Nacional, se pagos com recursos do FEFC, ou ao órgão partidário na circunscrição do pleito, se pagos com recursos do Fundo Partidário ou com Outros Recursos.

Os gastos eleitorais realizados em favor de outras candidatas, candidatos e órgãos partidários deverão ser doados aos beneficiários como doação estimável, exceto algumas despesas previstas na legislação eleitoral.

As despesas eleitorais somente poderão ser pagas por meio de:

- Cheque nominal e cruzado.
- Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ da beneficiária ou do beneficiário.
- Débito em conta ou cartão de débito.
- PIX, somente se a chave utilizada for o CPF ou o CNPJ.
- Pagamento em espécie para as despesas individuais até meio salário mínimo, desde que constituído fundo de caixa.

O pagamento de boletos registrados poderá ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie.



As despesas eleitorais não poderão ser pagas com moedas virtuais

O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas de campanha implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou da candidata ou do candidato. Se comprovado o abuso do poder econômico por candidata ou candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado.

As despesas de campanha serão de responsabilidade daquela(e) que as realizou, exceto, no caso das candidatas e candidatos, aquelas assumidas pelo órgão partidário ao final da campanha. Os órgãos partidários poderão realizar despesas eleitorais em favor de uma ou mais candidaturas, desde que:

- Sejam registrados integralmente como despesas financeiras na conta do partido; e
- Sejam registradas como transferências realizadas de recursos estimáveis às candidatas ou aos candidatos beneficiadas(os), de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido, exceto para as doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, observado o art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Não são considerados gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não poderão ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal da candidata ou do candidato:

- a) Combustível e manutenção de veículo automotor utilizado pela candidata ou pelo candidato na campanha.
- b) Remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo utilizado em campanha.
- c) Alimentação e hospedagem própria.
- d) Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

As as fornecedoras ou os fornecedores poderão, no curso da campanha, prestar informações diretamente à Justiça Eleitoral sobre o fornecimento de bens e serviços aos

partidos políticos e candidatas ou candidatos por meio do sistema de informações voluntárias de campanha, disponibilizado na página da *internet* do TSE.



A apresentação de informações falsas sujeita a infratora ou o infrator às penas previstas nos arts. 348 e seguintes do Código Eleitoral, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Fundo de Caixa

A candidata, o candidato e o órgão partidário poderão constituir reserva em dinheiro, denominada fundo de caixa, para efetuar pagamentos de despesas de pequeno vulto, relativas ao funcionamento do dia a dia de uma campanha.

A constituição do fundo de caixa deverá ser registrada no SPCE.



Poderá ser constituído fundo de caixa para cada fonte de recurso (OR, FP e FEFC), observado o limite global de 2% dos gastos contratados, vedada a recomposição.

Para se constituir o fundo de caixa, os recursos deverão ser sacados das respectivas contas bancárias por meio de cheque ou cartão.



Vices e suplentes não poderão constituir fundo de caixa, portanto, não poderão ser utilizados recursos de suas contas bancárias para a constituição.

São consideradas despesas de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o valor de meio salário-mínimo, vedado o fracionamento.

Os gastos com fundo de caixa deverão ser registrados no SPCE de acordo com o tipo de despesa a que se referem, devendo a documentação comprobatória ser inserida no sistema por ocasião do registro da despesa.

Registro no SPCE

Na tela de “despesas”, acessada por meio do menu lateral esquerdo do SPCE, deverá ser selecionado o tipo de despesa eleitoral e registrados todos os dados solicitados, detalhando-se a despesa, o fornecedor e o pagamento, se houver.

Caso a despesa seja paga posteriormente à contratação, o registro da despesa deverá ser acessado, a fim de ser efetuado o lançamento do pagamento, na respectiva aba.



A identificação das despesas e dos fornecedores deverá ser realizada de forma correta e coerente com a documentação comprobatória.

O registro deverá ocorrer por despesa, ou seja, para cada despesa contratada deverá ser realizado um registro na prestação de contas, independentemente se estiverem no mesmo documento fiscal. Não deverão ser efetuados lançamentos globais.

Caso um documento fiscal contenha mais de um tipo de despesa, ele deverá constar da documentação comprobatória de cada uma das despesas registradas individualmente no SPCE.

O SPCE possui um rol de contas de despesa. Algumas dessas contas abrangem tanto receita quanto despesa, as quais deverão ser utilizadas de forma correta para o registro de cada fato relativo à movimentação de campanha.

Algumas contas possuem caráter geral, abrangendo um maior número de fatos contábeis. Outras, no entanto, são específicas, abrangendo somente um tipo de despesa.



Atenção: ao efetuar o registro, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão selecionar as contas que mais se relacionam com o fato, priorizando-se as contas específicas no registro.

Despesas com Atividade de Militância e Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal deverão ser registradas conforme a finalidade de contratação.

No SPCE, o registro da despesa deverão ser realizado em conta específica de atividades de militância e mobilização de rua, ou demais serviços prestados à campanha na conta de despesas com pessoal.

As despesas com contratação de pessoal, direta ou indireta, para a atividade de militância e mobilização de rua, estão sujeitas a limites de contratação. Esses limites deverão ser consultados na página da *internet* do TSE.



A atividade de militância e mobilização de rua recebida em doação não se sujeita ao limite de contratações.

Os limites de contratação aplicam-se à chapa, abrangendo as contratações realizadas pela candidata ou candidato titular e vices e suplentes, estendendo-se a toda a campanha, incluindo-se tanto o primeiro turno quanto o segundo.

A contratação de pessoal por partidos políticos limitar-se-á ao somatório dos limites dos cargos em que tiverem candidata ou candidato concorrendo à eleição.

Para qualquer das duas despesas, a documentação comprobatória deverá conter relação de pessoal contratado com a identificação integral dos prestadores de serviço (nome e CPF), com os locais de trabalho, com as horas trabalhadas, com a especificação das atividades executadas e com a justificativa do preço contratado.

Poderão ser recebidas doações estimáveis de serviços de militância e mobilização de rua.

Despesas com Combustíveis

Poderão ser realizados gastos com combustíveis para o abastecimento de:

- Veículos em eventos de carreata, limitado a 10 litros por veículo.
- Veículos a serviço da campanha recebidos em doação ou em cessão, ou locados ou adquiridos, previamente registrados na PC.
- Geradores de energia recebidos em doação ou em cessão, ou locados ou adquiridos, previamente registrados na PC.



Existem contas de despesa/receita específicas no SPCE para o registro de veículos e de geradores de energia.

O evento de carreata deverá ser registrado na tela de eventos do SPCE.

O SPCE emitirá relatórios com o consumo de combustível vinculado aos eventos, aos veículos e aos geradores de energia, conforme os dados declarados na PC, disponíveis no menu Relatórios, contendo os seguintes dados: (i) quantidade de veículos na carreta e a quantidade de combustível utilizado para abastecê-los; (ii) o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para abastecer os veículos utilizados em campanha; e (iii) o volume e o valor dos combustíveis utilizados para abastecer o gerador.



O combustível adquirido para abastecer os veículos utilizados pela candidata e pelo candidato na campanha não é gasto eleitoral. O mesmo se aplica à manutenção desses veículos.

Os veículos utilizados em campanha e o gerador deverão estar registrados e identificados na prestação de contas, e a quantidade e valores deverão estar coerentes com a documentação fiscal.

Despesas com Passagem Aérea em Voo Comercial

No caso de contratação de passagens aéreas em voos comerciais, deverá ser usada a conta de despesa "Passagem Aérea" para registro no SPCE.

Essa despesa poderá ser comprovada por meio de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, devendo ser informados as beneficiárias e os beneficiários, as datas da viagem e os itinerários.



Faz parte da documentação comprobatória a descrição da vinculação, formal ou informal, das beneficiárias e dos beneficiários com a campanha.

A identificação dos passageiros, o trecho, as datas e os valores deverão ser detalhados por ocasião do registro no SPCE.



Os trechos não voados deverão ser relacionados em notas explicativas, acompanhados de justificativa e documentação, quando couber.

Despesas com Fretamento de Aeronaves

No caso de fretamento de aeronaves, a despesa deverá ser lançada na conta de “Despesa com Transporte ou Deslocamento.

Para esse tipo de despesa, deverá ser incluído como documento comprobatório o manifesto de passageiros para cada trecho voado, além de outras documentações regulamentadas pela Anac para esse tipo de voo.



Dever-se-á deixar clara na documentação comprobatória a vinculação, formal ou informal, de cada passageiro com a campanha.

Despesas com a Produção de Programas de Rádio, Televisão ou Vídeo

O SPCE permite o registro de despesas com vídeos e áudios publicitários nas seguintes contas:

- Produção de *jingles*, *vinhetas* e *slogans*;
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo;

A produção de material audiovisual submete-se à regulamentação da Ancine, cujas normas deverão ser observadas por ocasião da produção desses materiais.

Algumas produções exigem a inclusão de uma claquete de identificação que é um dispositivo utilizado na produção de obras audiovisuais publicitárias, políticas ou não, no qual são escritos os dados de identificação da obra.

Fazem parte da documentação comprobatória os vídeos e áudios produzidos, contendo a claquete, quando for o caso.

Os tribunais e zonas eleitorais deverão ser consultados quanto à forma de entrega desse material, quando não se puder fazê-la pelo PJe.



As despesas com propaganda eleitoral de qualquer tipo sujeitam-se à legislação eleitoral específica além da legislação eleitoral referente à prestação de contas de campanha.

Despesas com Publicidade por Materiais Impressos

Constituem materiais publicitários impressos santinhos, folders, bandeiras, adesivos, bótons, panfletos (flyer), cartazes, banners, praguinhas e fragões, placas e faixas.

As despesas com publicidade por materiais impressos deverão ser registradas no SPCE na conta específica “Publicidade por materiais impressos”.

 **O SPCE possui outras contas específicas para o registro de despesas com publicidade por adesivos e publicidade por jornais e revistas, as quais deverão ser utilizadas para essas despesas.**

Os materiais impressos deverão identificar, no corpo do material produzido, o CNPJ do contratante e o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, e a respectiva tiragem.

O documento fiscal dessa despesa deverá conter, além dos dados de discriminação do gasto, as dimensões do material produzido.

 **As despesas com propaganda eleitoral de qualquer tipo sujeitam-se à legislação eleitoral específica além da legislação eleitoral referente à prestação de contas de campanha.**

Despesas com Serviços Contábeis e Advocatícios

As despesas com serviços contábeis e advocatícios, contratadas por candidatas, candidatos e órgãos partidários, em favor de sua campanha ou de outras campanhas, são gastos eleitorais e deverão ser registradas na prestação de contas em contas específicas para cada tipo de despesa, podendo ser pagas com quaisquer recursos de campanha (OR, FP ou FEFC).

No caso de órgãos partidários, quando os serviços contábeis e advocatícios forem realizados habitualmente, relacionados com a manutenção dos serviços do partido, a parcela proporcional ao serviço de natureza eleitoral deverá ser registrada na prestação de contas de campanha como gasto eleitoral, devendo a documentação comprobatória conter nota explicativa sobre o fato, apontando a proporcionalidade calculada.

 **O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, portanto, não se sujeitam ao registro na prestação de contas.**

 **Nesse caso, os profissionais deverão ser identificados na aba de representantes do SPCE, constando como documentação comprobatória a certidão de regularidade profissional e a informação de que foram custeados por pessoas físicas em favor da campanha.**

O pagamento efetuado por candidatas ou candidatos e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

Despesas com Multas e Encargos Financeiros

São gastos eleitorais multas e encargos financeiros decorrentes de infração da legislação eleitoral ou da inadimplência de obrigações contratuais.

O SPCE permite o registro de despesas com multas e encargos financeiros nas seguintes contas:

- Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito.
- Multas eleitorais.

As multas e encargos financeiros decorrentes da inadimplência de obrigações contratuais deverão ser registrados na primeira conta. A conta de multas eleitorais deverá ser utilizada exclusivamente para o registro desse tipo de multa.

 **Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.**

As multas aplicadas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelas(os) responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidata ou candidato.

Despesas com Serviços Prestados por Terceiros

A conta de despesa “Serviços Prestados por Terceiros” deverá ser utilizada somente quando não houver uma conta de despesa específica que contemple o objeto contratado.



Quando se tratar de RECEITA, doações recebidas estimáveis referentes a serviços prestados por pessoas físicas, essa doação estimável deverá ser registrada na conta “serviços próprios prestados por terceiros”.

Despesas com Alimentação

A conta de despesa “Alimentação” deverá ser utilizada para registro de qualquer tipo de alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha, sujeita ao limite de gastos com alimentação.

Despesas com Aluguel de Veículos Automotores

A conta de despesa “Cessão ou Locação de Veículos” deverá ser utilizada para registro do aluguel de veículos automotores utilizados na campanha, sujeita ao limite de gastos com aluguel de veículos.

São considerados veículos utilizados na campanha aqueles à disposição do pessoal para locomoção.

Despesas Diversas a Especificar

A conta de despesa “Diversas a Especificar” deverá ser utilizada somente quando não houver uma conta de despesa que contemple o objeto contratado.

DOAÇÕES A TERCEIROS

Partidos políticos e candidatas ou candidatos poderão doar entre si bens móveis ou imóveis próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.



Os bens e serviços deverão estar previamente registrados na prestação de contas, seja por doação recebida, seja por aquisição.

No caso de doação de recursos financeiros, os doadores originários deverão ser detalhados para cada montante doado, tanto na prestação de contas da doadora ou do doador, quanto na prestação de contas da beneficiária ou do beneficiário.



O montante dos recursos transferidos, referente a um(a) doador(a) originário(a), deverá ser compatível com o saldo de doações recebidas desse mesmo doador, registrado na prestação de contas.

A falta de identificação do(a) doador(a) originário(a) nas doações financeiras constitui recursos de origem não identificada.



As doações a outras candidatas, candidatos e órgãos partidários requer uma gestão criteriosa das operações, de forma a evitar conflitos de informações entre a beneficiária ou beneficiário e a doadora ou doador, registradas nas prestações de contas.

LIMITE DE GASTOS

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua página na *internet*.

 **O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato ao cargo de vice ou suplente.**

Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes à consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.

Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser individualizados, incluindo:

- o total dos gastos de campanha contratados pelas candidatas ou pelos candidatos;
- as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos; e
- as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

 **Os valores transferidos pela candidata ou pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuada a transferência das sobras de campanhas.**

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita as(os) responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo as(os) responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico.

A apuração do excesso de gastos será realizada no momento do exame da prestação de contas das candidatas ou dos candidatos e dos partidos políticos, se houver elementos suficientes para sua constatação.

A apuração ou a decisão sobre o excesso de gastos no processo de prestação de contas não prejudica e não vincula a análise das representações de que tratam o art. 22 da Lei

Complementar nº 64/1990 e o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 nem a aplicação das demais sanções previstas na legislação.

A apuração do excesso de gastos no processo de prestação de contas não impede que a verificação também seja realizada em outros feitos judiciais, a partir de outros elementos, hipótese em que o valor penalizado na prestação de contas deverá ser descontado da multa incidente sobre o novo excesso de gastos verificado em outros feitos, de forma a não permitir a duplicidade da sanção.

O total dos excessos revelados em todos os feitos poderá ser considerado ainda, quando for o caso, para a análise da gravidade da irregularidade e para a aplicação das demais sanções.

Limites de Gastos com Alimentação e Aluguel de Veículos

São estabelecidos os seguintes limites em relação ao total dos gastos de campanha contratados:

- Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% (dez por cento).
- Aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento).

COMO PRESTAR CONTAS

Para prestar contas de campanha eleitoral, a candidata, o candidato ou o órgão partidário deverão utilizar, obrigatoriamente, o sistema SPCE, Sistema de Prestação de Contas de Campanha, disponível para *download* na página do TSE referente à eleição em que esteja participando.



A Justiça Eleitoral não homologou qualquer sistema que não seja o SPCE para registro da movimentação de campanha. Eventuais problemas na prestação de contas decorrentes da utilização de outros sistemas para preenchimento das informações no SPCE serão de responsabilidade das candidatas, dos candidatos e dos órgãos partidários.

Antes de se efetuar o download na página do TSE, deverá ser observada a versão do SPCE de acordo com o sistema operacional utilizado pela candidata, pelo candidato ou pelo órgão partidário.

Depois de instalado o sistema, deverá ser criada uma nova prestação de contas de acordo com o prestador: candidata, candidato ou órgão partidário.

Na tela de qualificação, deverão ser registrados todos os dados exigidos da direção partidária ou da candidata ou candidato titular, seus vices, substitutos e substituídos, e suplentes, quando for o caso.



Os dados registrados na qualificação deverão estar de acordo com os informados à Justiça Eleitoral. Esses dados serão validados por ocasião do envio da prestação de contas. Erros na qualificação poderão impedir a apresentação das contas. Atenção às mensagens do sistema na hora do preenchimento.

Nessa tela de qualificação, deverá ser marcado um tipo de prestação de contas. O sistema marca inicialmente o relatório financeiro.

Realizada a qualificação, dever-se-á clicar em “Gravar”. Após isso, a prestação de contas será criada e estará pronta para receber os registros da movimentação de campanha.

Após, deverão ser registrados os dados de representantes: o administrador financeiro, se houver, o presidente e o tesoureiro do órgão partidário, os advogados e os contadores que atuarão na prestação de contas.

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

Em seguida, todos os demais dados deverão ser lançados no SPCE, de acordo com a realização da campanha eleitoral. A prestação de contas deverá conter as seguintes informações:

- a) qualificação da prestadora ou do prestador de contas, observado:
 - 1. Da candidata ou do candidato: a indicação do seu nome, das(os) responsáveis pela administração de recursos, da(o) profissional habilitada(o) em contabilidade e da advogada ou do advogado;
 - 2. do partido político: a indicação da(o) sua(seu) presidente, da tesoureira ou do tesoureiro, da(o) profissional habilitada(o) em contabilidade e da advogada ou do advogado.
- b) recibos eleitorais emitidos;
- c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:
 - 1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;
 - 2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pela prestadora ou pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;
- e) doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outras candidatas ou outros candidatos;
- f) transferência financeira de recursos entre o partido político e sua candidata ou seu candidato, e vice-versa;
- g) receitas e despesas, especificadas;
- h) eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- i) gastos individuais realizados pela candidata ou pelo candidato e pelo partido político;
- j) gastos realizados pelo partido político em favor da sua candidata ou do seu candidato;
- k) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as

especificações necessárias à identificação da operação e a identificação das(os) adquirentes dos bens ou serviços;

l) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;

Para enviar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, deverá ser selecionado, na tela de qualificação, o tipo de entrega, e, no menu lateral esquerdo, a opção “gerar/enviar”, seguindo os comandos do sistema.

Após o envio da prestação de contas, os dados da movimentação de campanha serão recebidos e divulgados pela Justiça Eleitoral.

 **Deixar de prestar contas à Justiça Eleitoral poderá impedir a candidata e o candidato de receberem certidão de quitação eleitoral e o órgão partidário de receber as cotas do fundo partidário.**

As prestações de contas retificadoras e a prestação de contas final requerem, além do envio dos dados pela internet, a entrega de uma mídia eletrônica gerada pelo próprio SPCE, contendo a documentação comprobatória inserida no sistema a cada lançamento.

 **No menu Ajuda do SPCE está disponível um manual que descreve o passo a passo de cada lançamento, bem como o processo de geração e envio da prestação de contas.**

Relatórios Financeiros

Deverá ser enviado relatório financeiro em até 72 horas a contar do efetivo recebimento de recursos financeiros ou da informação dos saldos de Fundo Partidário e de FEFC a serem utilizados na campanha. Poderão ser encaminhados relatórios financeiros até o dia da eleição.

Antes do encaminhamento, o tipo de prestação de contas “relatório financeiro” deverá ser selecionado na tela de qualificação do SPCE, gravando-se essa informação.

Por ocasião do envio do relatório financeiro, todas as informações registradas na prestação de contas serão encaminhadas e divulgadas pela Justiça Eleitoral.

 **O relatório financeiro não requer a entrega da mídia com os documentos comprobatórios, apenas o envio dos dados pela internet.**

A omissão das informações sobre o recebimento de recursos financeiros poderá dar causa à desaprovação da prestação de contas.

Prestação de Contas Parcial

No prazo previsto na legislação eleitoral, deverá ser encaminhada uma prestação de contas parcial.

 **O prazo para envio da parcial deverá ser consultado na resolução de prestação de contas ou no calendário eleitoral relativo às eleições.**

A prestação de contas parcial deverá conter todas as informações de atos e de movimentação de campanha, financeira e estimável, ocorrida até o dia anterior ao primeiro dia previsto para o envio.

Antes do envio, deverá ser selecionado o tipo de prestação de contas parcial na tela de qualificação, gravando-se essa informação.

Uma vez recebida a parcial, o processo de prestação de contas será autuado no PJe. Por essa razão, os dados do advogado e do contador deverão estar registrados na prestação de contas antes do envio.

 **Após a autuação, o advogado deverá juntar a procuração diretamente no PJe.**

Para se ter acesso ao número do processo no PJe, no dia posterior ao envio da parcial, deverá ser enviado um relatório financeiro, ainda que não se tenha havido qualquer recebimento de doação. Após o envio do relatório financeiro, o número do PJe será inserido no SPCE. O número do processo também estará disponível no site do DivulgaCandContas.



A prestação de contas parcial não requer a entrega da mídia com os documentos comprobatórios, apenas o envio dos dados pela internet.

A prestação de contas parcial poderá ser retificada, desde que justificado por meio de notas explicativas. Essas justificativas poderão ser inseridas diretamente no PJe, na petição.

No caso de uma prestação de contas parcial retificadora, dever-se-á gerar uma mídia com os documentos inseridos no SPCE, a qual deverá ser entregue na Justiça Eleitoral. Esses documentos serão juntados automaticamente pelo sistema no processo autuado no PJe. A prestação “retificadora” deverá ser marcada na tela de qualificação antes do envio.

Dentro do prazo previsto para a entrega da prestação de contas parcial, somente é possível o encaminhamento de uma prestação de contas parcial oficial. Caso haja a necessidade de retificação dos dados, essa deverá ser realizada por meio de uma parcial retificadora até o prazo final para a entrega da prestação de contas final. Após esse prazo, a retificação de dados deverá ocorrer por meio da prestação de contas final e notas explicativas.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

Prestação de Contas Final

No prazo previsto na legislação eleitoral, as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários deverão entregar a prestação de contas final.



O prazo para envio da final deverá ser consultado na resolução de prestação de contas ou no calendário eleitoral relativo às eleições.

A prestação de contas final corresponde àquela referente ao turno da candidata, do candidato ou do órgão partidário, ou de 1º, ou de 2º turno.

A entrega da prestação de contas final deverá ser realizada em duas etapas.

A primeira etapa consiste no encaminhamento da prestação de contas pela internet, por meio do SPCE. Para isso, na tela de qualificação, deverá ser selecionado o tipo de prestação de contas final, marcando-se o turno correspondente (1º ou 2º turno) e gravando-se essa

informação. Após o envio, será disponibilizado à candidata, ao candidato e ao órgão partidário um extrato da prestação de contas, certificando o envio pela internet e a entrega eletrônica dos dados. Esse extrato será inserido automaticamente na mídia eletrônica pelo SPCE, não havendo a necessidade de assinatura do documento.

Recebida a prestação de contas final, a Justiça Eleitoral divulgará todos os dados da movimentação de campanha na internet, no site do DivulgaCandContas.

A segunda etapa consiste em gerar a mídia com os documentos inseridos na prestação de contas ao longo da campanha. Após a geração, essa mídia deverá ser entregue na Justiça Eleitoral competente, na forma definida pelos tribunais e zonas eleitorais, a qual será validada por um sistema da Justiça Eleitoral. Após a entrega da mídia sem erros, será emitido um recibo, certificando a entrega dos documentos comprobatórios. Esses documentos serão juntados automaticamente no PJe. O número de controle da mídia deverá corresponder ao número de controle da prestação de contas final enviada.

 **A prestação de contas final somente será considerada entregue após cumpridas as duas etapas.**

Serão considerados omissos aqueles que não entregarem a prestação de contas final referente ao turno no prazo estabelecido pela legislação eleitoral (envio pela internet e entrega da mídia).

 **A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação das eleitas ou dos eleitos enquanto perdurar a omissão.**

A Justiça Eleitoral divulgará na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet o nome das candidatas ou dos candidatos e dos órgãos partidários que não apresentaram as contas de suas campanhas.

Caso a candidata, o candidato ou o órgão partidário sejam omissos de prestação de contas parcial, ou seja, não tenham processo autuado, a prestação de contas final autuará o processo automaticamente no PJe, cabendo ao advogado a juntada da procuração diretamente no PJe. Se houver processo de prestação de contas autuado na parcial, a prestação de contas final será juntada nesse processo.

Todas as candidatas, candidatos e órgãos partidários que disputarem o 2º turno, além da prestação de contas final de 2º turno, deverão encaminhar informações sobre doações e gastos que tenham realizado no primeiro turno. Para isso, deverá ser selecionada, na tela de qualificação, o tipo de prestação de contas final de 1º turno, gravando-se a informação. Após, deverá ser enviada a prestação de contas. Essa prestação de contas de 1º turno deverá conter todos os dados de movimentação ocorridos até o 1º turno.



Para as candidatas, candidatos e órgãos partidários que disputarem o 2º turno, o envio da prestação de contas de 1º turno não requer apresentação de mídia, apenas o envio pela *internet*.

Os vices e suplentes poderão apresentar as contas finais em separado em caso de omissão reiterada da candidata ou do candidato titular.

Prestação de Contas Retificadora

A retificação da prestação de contas somente é permitida, sob pena de ser considerada inválida:

- Na hipótese de cumprimento de diligência que implicar a alteração das peças inicialmente apresentadas.
- Voluntariamente, na ocorrência de erro material detectado antes do pronunciamento técnico.

Em quaisquer das hipóteses descritas anteriormente, a retificação das contas obriga a prestadora ou o prestador de contas a:

- Enviar o arquivo da prestação de contas retificadora pela internet, mediante o uso do SPCE;
- Apresentar extrato da prestação de contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem a alteração realizada, mediante petição dirigida:
 - a) no caso de prestação de contas a ser apresentada no tribunal, à relatora ou ao relator, via Processo Judicial Eletrônico (PJe).
 - b) no caso de prestação de contas a ser apresentada na zona eleitoral, via Processo Judicial Eletrônico (PJe), à juíza ou ao juiz eleitoral.



O extrato da prestação de contas será inserido automaticamente pelo SPCE na mídia eletrônica. As justificativas poderão ser inseridas diretamente no PJe.

A validade da prestação de contas retificadora serão analisadas e registradas no parecer técnico conclusivo, a fim de que a autoridade judicial sobre elas decida na

oportunidade do julgamento da prestação de contas e, se for o caso, determine a exclusão das informações retificadas na base de dados da Justiça Eleitoral.

Para se enviar a prestação de contas retificadora, deverá ser selecionado o tipo de prestação de contas na tela de qualificação do SPCE (parcial ou final), indicando se tratar de retificadora (indicação “sim”), gravando-se a informação.



Toda prestação de contas retificadora, seja parcial, seja final (de 1º e de 2º turno), requer a apresentação da mídia eletrônica com os documentos para ser efetivamente entregue, ou seja, deverá ser entregue em duas etapas (envio pela *internet* e entrega da mídia).

Regularização da Omissão de Prestação de Contas

A omissão de prestação de contas corresponde à ausência de efetiva entrega da prestação de contas final referente ao turno da candidata, do candidato ou do órgão partidário no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, ou seja, serão considerados omissos aqueles que não entregarem a prestação de contas final em duas etapas: envio pela internet e entrega da mídia dentro do prazo estabelecido.

Após o prazo fixado para apresentação das contas finais, o sistema autuará um processo de prestação de contas para todas as omissas e todos os omissos como inadimplentes, caso ainda não tenham processo de prestação de contas autuado, ou juntará uma certidão de inadimplência no processo já autuado por ocasião da parcial, sendo intimados a prestarem as contas finais.

Permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

- À candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;
- Ao partido político:
 - a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e
 - b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado poderá requerer a regularização de sua situação para:

- No caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou
- No caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.



A regularização da omissão somente deverá ocorrer após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, decisão esta que deverá ser registrada no Sistema de Informações de Contas (SICO) pela Justiça Eleitoral competente.

O requerimento de regularização acontece em duas etapas. Inicialmente, deverá ser enviada uma prestação de contas do tipo “regularização da Omissão”, selecionando-a na tela de qualificação do SPCE, gravando-se a informação. Deverá ser utilizada o mesmo SPCE onde foi feita a prestação de contas, ou o SPCE relativo às eleições, em caso de omissão total.

Deverão ser incluídos, na prestação de contas de regularização, toda a movimentação de campanha ocorrida e todos os demais dados de campanha, incluindo os representantes. Além dos dados, toda a documentação comprobatória deverá ser inserida no SPCE a cada lançamento e gerada a mídia eletrônica.

A prestação de contas deverá ser qualificada com a candidata, com o candidato ou com o órgão partidário inadimplente, independentemente de quem esteja apresentando as contas à Justiça Eleitoral, em caso de falecimento.



O processo de regularização é um processo judicial autuado em classe processual distinta, portanto, é obrigatória a constituição de advogado.

A segunda etapa consiste na entrega da mídia eletrônica na Justiça Eleitoral competente, contendo toda a documentação comprobatória de campanha.

Após a entrega efetiva, o sistema autuará automaticamente um processo de regularização na classe processual específica de regularização de omissão de prestação de contas eleitoral, devendo ser juntada a procuração do advogado diretamente no PJe.

Contudo, esse procedimento somente ocorrerá se a decisão de julgamento de contas não prestadas estiver registrada no SICO. Caso o processo não tenha sido autuado, a candidata, o candidato ou o órgão partidário deverá entrar em contato com o órgão da Justiça Eleitoral competente para verificar os procedimentos a serem adotados.



Toda prestação de contas de regularização requer uma mídia eletrônica com os documentos para efetiva entrega. Não há prestação de contas retificadora para regularização, podendo ser encaminhadas tantas regularizações quanto forem demandadas pela autoridade judicial.

Prestação de Contas Simplificada

A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado de prestação de contas para candidatas ou candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), fixado pela Lei nº 13.165/2015, atualizado monetariamente, a cada eleição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o substituir.



Considera-se movimentação financeira o total das despesas contratadas e registradas na prestação de contas.

Nas eleições para cargo de prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado.



O sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas. Assim, o preenchimento da prestação de contas deverá ocorrer integralmente, contemplando toda a movimentação de campanha ocorrida.

Poderão ser submetidas ao exame simplificado as contas das candidatas ou dos candidatos não eleitas(os), a critério de cada órgão da Justiça Eleitoral.



Mesmo se enquadrando nos critérios de prestação de contas simplificada, as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários deverão realizar e encaminhar suas prestações de contas na forma prevista para as contas completas.

Quanto à documentação comprobatória, deverão ser encaminhados por meio de mídia eletrônica gerada pelo SCPE os seguintes documentos:

- Extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira.
- Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha.
- Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver.
- Instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial.

SOBRAS DE CAMPANHA

As sobras de campanha poderão ser financeiras ou não financeiras, constituindo-se dos seguintes recursos e bens:

- Diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados, de natureza privada ou do Fundo Partidário, e os gastos financeiros realizados em campanha.
- Bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha com recursos privados ou do Fundo Partidário até a data da entrega das prestações de contas de campanha.
- Créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos, pagos com recursos privados ou do Fundo Partidário.

As sobras de campanhas eleitorais, financeiras e não financeiras, deverão ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, de acordo com a filiação partidária da candidata ou do candidato, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral. Dessa forma, as sobras das candidatas e dos candidatos titulares, vices e suplentes deverão ser transferidas ao órgão partidário de sua filiação.



As sobras de campanha do órgão partidário pertencem ao seu respectivo patrimônio.

As sobras financeiras das candidatas e dos candidatos deverão ser depositadas nas contas bancárias dos órgãos partidários conforme a origem dos recursos: outros recursos (recursos privados) ou Fundo Partidário.

Inexistindo conta bancária do órgão partidário na circunscrição da eleição, a transferência de que trata este artigo deverá ser feita para a conta bancária do órgão nacional do partido político, devendo a justificativa ser inserida no SPCE como documentação comprobatória, juntamente com o comprovantes bancários de transferência.

Registro no SPCE

Na tela de Sobras de Campanha do SPCE, deverá ser identificado o órgão partidário beneficiário das sobras financeiras, a conta bancária e o valor de cada transferência de acordo com a origem dos recursos: outros recursos e Fundo Partidário. Para cada origem, deverá ser efetuado um registro.

Os comprovantes de transferência bancária deverão ser inseridos, como um único documento, nessa tela de registro.



A opção de sobra de campanha somente estará disponível no SPCE, menu lateral esquerdo, quando a opção tipo de prestação de contas estiver marcada como “final”.

A identificação das sobras não financeiras será realizada automaticamente pelo SPCE de acordo com os registros da movimentação de campanha, estando disponível em um relatório específico denominado “Sobras de Bens Móveis e Imóveis”.

A declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes deverá ser inserida no menu “Outras Comprovações” do SPCE, opção “Declaração Direção Partidária (sobra não financeira)”.



Não deverão ser efetuados registros de doação aos órgãos partidários no caso de transferência de sobras de campanha financeiras e não financeiras.

Saldo de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

O saldo financeiro não utilizado de recursos do FEFC não constitui sobras de campanha e deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

Na hipótese de aquisição ou de recebimento em doação de bens permanentes com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), estes deverão ser alienados ao final da campanha, revertendo-se os valores obtidos com a venda para o Tesouro Nacional, devendo o recolhimento dos valores ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e comprovado por ocasião da prestação de contas.



Os bens permanentes adquiridos ou recebidos em doação com recursos do FEFC deverão ser alienados pelo valor de mercado, cuja comprovação deverá ser apresentada na prestação de contas.

Manual de Elaboração de Prestação de Contas de Campanha

O saldo de bens permanentes adquiridos ou recebidos em doação com recursos do FEFC estará disponível em um relatório específico denominado “Sobras de Bens Móveis e Imóveis”.

A GRU de recolhimento ao Tesouro Nacional deverá ser inserida no menu “Outras Comprovações” do SPCE, opção “Guia de Recolhimento de Sobra do FEFC”.



Não há registro no SPCE do recolhimento do saldo de FEFC.

DÍVIDAS DE CAMPANHA

As despesas eleitorais deverão ser realizadas até o dia da eleição e deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, exceto, no caso de candidatas e de candidatos, se assumidas pelo órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral, obrigatório os seguintes documentos e informações, os quais deverão ser apresentados nas prestações de contas tanto das candidatas e dos candidatos, quanto dos órgãos partidários:

- Autorização do órgão nacional de direção partidária.
- Acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora.
- Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo.
- Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
- Documento fiscal hábil e idôneo relativo, emitido na data da realização da despesa, ou outro meio de prova permitido.



O órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral, ao assumir a dívida de campanha, passará a responder solidariamente com a candidata ou o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição das contas da candidata ou do candidato.

As dívidas de campanha contraídas diretamente pelos órgãos partidários não estão sujeitas à autorização da direção nacional.

Os valores arrecadados para a quitação das dívidas de campanha assumidas pelo órgão partidário deverão, cumulativamente:

- Observar os requisitos da legislação eleitoral quanto aos limites legais de doação e às fontes lícitas de arrecadação;
- Transitar necessariamente pela conta "Doações para Campanha" do partido político, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, excetuada a hipótese de pagamento das dívidas com recursos do Fundo Partidário;
- Constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma de pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.



A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas da candidata ou do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.

Registro no SPCE

O SPCE calculará automaticamente o montante da dívida de campanha da prestação de contas, e o apresentará no Demonstrativo de Receitas e Despesas, constituindo-se da diferença entre o montante das despesas declaradas na prestação de contas e o montante pago dessas despesas.

No menu Outras Comprovações/Autorização do Órgão Nacional para Assunção de Dívida, deverá ser anexada a respectiva autorização para que o órgão partidário na circunscrição assumira as dívidas da candidata ou do candidato.

No menu Outras Comprovações/Declaração de Assunção de Dívidas, deverão ser anexados o acordo expressamente formalizado, o cronograma de pagamento e quitação, a indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido e o documento fiscal hábil e idôneo relativo à despesa.

NOTAS EXPLICATIVAS

As notas explicativas são informações que complementam a prestação de contas de campanha. A legislação eleitoral elenca algumas situações em que é necessário o encaminhamento de notas explicativas. São elas:

- Justificativas para a omissão da prestação de contas final.
- Justificativas para a omissão da prestação de contas parcial.
- Justificativas para a omissão de envio de relatórios financeiros no prazo de 72 horas do recebimento de doações.
- Justificativas para a retificação de dados na prestação de contas (prestação de contas retificadora).
- Justificativas para o valor contratado de despesas com pessoal.

Além dessas situações, as notas explicativas poderão ser utilizadas pela candidata, pelo candidato e pelo órgão partidário para explicar, antecipadamente, qualquer situação que considerem relevante ao fato contábil.

Por essa razão, poderão ser apresentadas em notas explicativas quaisquer informações como textos explicativos, tabelas, gráficos, fotografias e outras.



As notas explicativas deverão identificar completamente os fatos a que se referem.

Caso a nota explicativa esteja relacionada com algum lançamento da movimentação de campanha, a nota deverá ser incluída como documentação comprobatória juntamente com os demais documentos relativos ao lançamento. Caso a nota explicativa seja de caráter geral, não se relacionando individualmente a um lançamento, ou se relacionando a mais de um, deverá ser inserida no menu “Outras Comprovações” do SPCE, opção “Notas Explicativas”.

No menu “Outras Comprovações”, as notas explicativas deverão ser inseridas da seguinte forma:

1. Todas as notas explicativas deverão ser digitalizadas pela candidata, pelo candidato ou pelo órgão partidário em um único documento em formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis.
2. A digitalização deverá obedecer às normas vigentes que regulamentam a apresentação de arquivos permitidos no Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral.
3. Esse documento único não poderá ultrapassar 10 megabytes. O sistema não aceita arquivos com tamanho acima desse limite.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A responsabilidade pela gestão e pela guarda da documentação comprobatória da movimentação de campanha compete à candidata, ao candidato e ao órgão partidário.

Essa guarda dos documentos deverá ser realizada pelo prazo previsto na legislação eleitoral, conforme a seguir:

Até 180 dias após a diplomação, as candidatas ou os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

A resolução de prestação de contas de campanha lista os documentos obrigatórios que deverão constar na PC. Além desses documentos, a JE poderá requisitar outros documentos a fim de verificar a veracidade, a legalidade, a legitimidade e a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem ou produto.

É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira.
- b) Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha.
- c) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
- d) Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver.
- e) Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos seguintes documentos:
 - Acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora.

- Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo.
- Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

f) Instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial.

g) Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada.

h) Notas explicativas, com as justificações pertinentes.



Embora essa lista traga a obrigatoriedade de apresentação de documentos fiscais relativos à aplicação de recursos públicos (FP e FEFC), a movimentação de campanha com recursos privados também deverá estar amparada em documentação suporte. Essa documentação comprobatória poderá ser solicitada pela JE para comprovação da movimentação de campanha a qualquer tempo.

Além desses documentos elencados anteriormente, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação de outros documentos fiscais ou legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais, ou ainda outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis.

São exemplos desses documentos complementares:

- Contrato.
- Comprovante de entrega dos produtos contratados ou da efetiva prestação dos serviços declarados.
- Comprovante bancário de pagamento.
- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

A autoridade judicial poderá, ainda, a qualquer momento, autorizar a realização de diligências para a verificação da regularidade e da efetiva realização dos gastos informados pelos partidos políticos ou candidatas ou candidatos, por meio de decisão fundamentada que determine:

- A apresentação de provas aptas pelas respectivas pessoas fornecedoras para demonstrar a prestação de serviços ou a entrega dos bens contratados.

- A realização de busca e apreensão, exibição de documentos e demais medidas antecipatórias de produção de prova admitidas pela legislação.
- A quebra do sigilo bancário e fiscal da pessoa fornecedora e/ou de terceiras(os) envolvidas(os).

Para cada fato econômico, administrativo ou financeiro, há um conjunto de documentos comprobatórios que suportam a transação, a fim de comprovar a veracidade do fato, a sua legalidade, legitimidade ou efetiva prestação do serviço o entrega do bem ou produto.

A documentação poderá ser constituída de comprovantes de regularidade fiscal ou profissional, contratos, relatórios de serviços prestados, relatórios diversos, comprovantes de transação bancária, cópias de cheques, documento fiscal idôneo, recibos, orçamentos, e-mails, mensagens, atestes de recebimento, amostras de material, vídeos, áudios, fotografias, livros contábeis, ou quaisquer outros que sirvam como meio de prova lícita do fato, inclusive aqueles confeccionados pelas candidatas, pelos candidatos e pelos órgãos partidários, como listas, relações, planilhas, explicações, justificativas etc, além daqueles elaborados pelo próprio SPCE (extrato da prestação de contas e demonstrativos) ou emitidos pela Justiça Eleitoral (recibos de entrega de mídia, certidões etc).



A documentação comprobatória deverá refletir fielmente o fato ocorrido e declarado na prestação de contas, permitindo que o fato contábil possa ser completamente visualizado no conjunto documental suporte desde a sua contratação até o seu encerramento (pagamento), incluindo as alterações ocorridas ao longo de sua ocorrência.

O documento fiscal idôneo deverá ser emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada no momento da efetivação da operação, incluindo a locação de bens móveis e imóveis ou quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.



O cancelamento de documentos fiscais deverá observar o disposto na legislação tributária, sob pena de ser considerado irregular. Na situação de eventual cancelamento de notas fiscais eletrônicas após sua regular informação como válidas pelos órgãos fazendários à Justiça Eleitoral, deverá ser apresentada a comprovação de cancelamento, junto com esclarecimentos firmados pela fornecedora ou pelo fornecedor.

Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa poderá ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação da destinatária ou do destinatário e da(o) emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura da prestadora ou do prestador de serviços.



Os principais problemas encontrados nos documentos comprobatórios são:

- **Discriminação geral do serviço na nota fiscal ou recibo, sem vinculação ao fato.**
- **Ausência de identificação de eventos, como tipo do evento, local, dia, hora etc.**
- **Contratos genéricos, sem descrição do objeto contratado ou de demais cláusulas essenciais.**
- **Ausência de data nos documentos; ausência de autoria nos documentos.**
- **Ausência de identificação de material audiovisual, vinculado ao gasto.**
- **Ausência de vinculação do gasto ao fornecedor.**
- **Documentação rasurada.**
- **Emissão de documentação fiscal antes do serviço prestado ou da entrega do bem ou produto.**

A norma dispensa a apresentação de documentação comprobatória nos seguintes casos:

- **Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;**
- **Doações estimáveis em dinheiro entre candidatas ou candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa.**
 - **Sede:** o compartilhamento de imóvel para instalação de comitê de campanha e realização de atividades de campanha eleitoral, compreendido no valor da doação estimável o uso e/ou a locação do espaço, assim como as despesas para sua manutenção, excetuadas as despesas com pessoal, regulamentadas na forma do art. 41 desta Resolução;
 - **Materiais de propaganda eleitoral:** a produção de materiais publicitários que beneficiem duas ou mais campanhas eleitorais.

- Cessão de automóvel de propriedade da candidata ou do candidato, de cônjuge e de suas (seus) parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.



A dispensa de comprovação da documentação comprobatória não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas os valores das operações, devendo constar em notas explicativas a identificação de cada fato, justificando sua dispensa de comprovação.

Esse conjunto comprobatório relativo a cada lançamento deverá ser inserido no próprio SPCE na respectiva tela de registro do fato, da seguinte forma:

1. Todos os documentos deverão ser digitalizados pela candidata, pelo candidato ou pelo órgão partidário em um único documento em formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis.
2. A digitalização deverá obedecer às normas vigentes que regulamentam a apresentação de arquivos permitidos no Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral.
3. Deverão ser entregues na Justiça Eleitoral exclusivamente em mídia eletrônica (USB) gerada automaticamente pelo próprio SPCE.
4. Esse documento único não poderá ultrapassar 10 megabytes. O sistema não aceita arquivos com tamanho acima desse limite.
5. No caso de áudios e de vídeos, ou de outros que não permitam a digitalização em formato PDF, os arquivos deverão ser juntados diretamente no PJe ou entregues em mídia na JE. A forma de entrega deverá ser consultada no Tribunal ou na Zona Eleitoral competente.

Como os documentos poderão ser produzidos em diversos períodos da campanha, devendo abranger, no caso das despesas, desde a contratação até o completo pagamento, não há a necessidade de inserção do documento único no momento do registro da despesa, podendo ser inserido em momento posterior.



Tão logo a documentação completa esteja disponível, esta deverá ser inserida no SPCE, sem prejuízo de a Justiça Eleitoral requerer sua apresentação ainda que esteja incompleta.

Caso o documento único ultrapasse 10 megabytes, deverá ser dividido em diversas partes até esse limite. Nesse caso, os documentos principais, incluindo os documentos fiscais, contratos e comprovantes de pagamento, deverão ser digitalizados e inseridos na tela de registro da despesa do SPCE como a primeira parte do documento. Os demais documentos

secundários deverão ser inseridos no menu “Outras Comprovações” / “Documentos Avulsos”, fazendo constar o fato em notas explicativas, permitindo a correta identificação desses documentos com o registro no SPCE. Essas notas explicativas poderão compor o documento inserido na tela de registro da despesa.

Documentos Sigilosos

Os processos de prestação de contas são públicos e poderão ser consultados por qualquer interessada ou interessado.

Apesar disso, na observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, havendo a necessidade de encaminhamento de documentos classificados pela legislação como sigilosos, esses deverão ser inseridos no SPCE no menu “Outras Comprovações” / “Documentos Sigilosos”.

Poderão ser inseridos mais de um documento nessa tela, contudo, cada documento deverá estar digitalizado com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), não podendo ultrapassar 10 megabytes.



A inserção de documentos considerados sigilosos pela candidata, pelo candidato e pelo órgão partidário não poderá ser utilizada para afastar o princípio da transparência que rege a prestação de contas de campanha.

Documentos Avulsos

Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos na tela do SPCE correspondente ao lançamento a que estão vinculados.

Contudo, quando os documentos não se referirem a qualquer lançamento no SPCE, mas se relacionarem com a campanha de um modo geral, deverão ser inseridos no menu “Outras Comprovações” / “Documentos Avulsos” identificando corretamente o fato que desejam explicar.

Poderão ser inseridos mais de um documento nessa tela, contudo, cada documento deverá estar digitalizado com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), não podendo ultrapassar 10 megabytes.

Mídia Eletrônica

Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados aos tribunais eleitorais e às zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada automaticamente pelo próprio SPCE, na forma definida pelo respectivo órgão eleitoral. Por essa razão, os documentos deverão ser inseridos no próprio SPCE, em cada tela de lançamento, conforme o fato a ser registrado.



O manual do usuário, disponível no SPCE, apresenta o passo a passo para a geração da mídia eletrônica.

Apresentada a mídia na Justiça Eleitoral, os documentos comprobatórios serão juntados automaticamente no PJe, no processo de prestação de contas autuado, organizados em pastas nominadas conforme o tipo de documento, e divulgados por meio de consulta pública do PJe.



A apresentação dos documentos diretamente no PJe poderá ensejar prejuízo à análise do processo, implicando nova apresentação ou exclusão dos documentos juntados.

A mídia eletrônica apresentada à Justiça Eleitoral será analisada por um sistema validador da Justiça Eleitoral que verificará os parâmetros de validade relativos à geração da mídia pelo SPCE.



O arquivo gerado pelo SPCE não deverá ser violado, pois qualquer violação nesse arquivo poderá implicar erro na validação da mídia.

Validada a mídia, será emitido, pelo sistema validador, um recibo de entrega da prestação de contas, atestando a entrega dos documentos.

Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema validador emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, sendo necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.



O número de controle da mídia deverá ser o mesmo da prestação de contas enviada pela *internet*.

Principais tipos de Documentação Comprobatória de Receitas e Despesas

Foi visto que a movimentação de campanha requer a apresentação de documentos obrigatórios e de outros documentos complementares, a fim de comprovar a veracidade, a legalidade, a legitimidade e a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem ou produto.

Alguns documentos comuns possuem a finalidade de comprovar a maioria das despesas eleitorais, como contrato e relatório, quando couber, notas fiscais ou recibos e comprovante bancário de pagamento, os quais deverão fazer parte da documentação comprobatória. Contudo, para algumas despesas, outros documentos são necessários para essa comprovação.

Nesse sentido, são apresentados a seguir alguns documentos comprobatórios que auxiliam a Justiça Eleitoral na análise da regularidade da movimentação de campanha, sem prejuízo de que outros possam ser solicitados pelo órgão competente, na busca pela comprovação dos fatos ocorridos na campanha.

Receitas

Ausência de Movimentação Financeira

1. Extratos bancários ou declaração firmada pela (o) gerente da instituição financeira.

Recursos Próprios

1. Documentos e elementos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade, que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada, como comprovantes de renda, quando exigidos pela Justiça eleitoral.

Receita Financeira de Pessoa Física

1. Correspondência entre o número do CPF/CNPJ da doadora ou do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária encaminhado pela instituição financeira.
2. Documento bancário que identifique o CPF/CNPJ das doadoras ou dos doadores.
3. Outros meios de prova lícitos para a demonstração das doações, cujo valor probante será aferido na oportunidade do julgamento da prestação de contas.

Receita Estimável – doação de bens consumíveis ou duráveis

1. Quando se tratar de bens consumíveis ou de bens sem formalização legal exigida, documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome da doadora ou do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade da doadora ou do doador pessoa física em favor de candidata ou candidato ou partido político, contendo a descrição detalhada do bem, o valor atualizado de mercado e a fonte de atualização.
2. Quando se tratar de bens móveis e imóveis para os quais a lei exige formalização para a efetiva transmissão de propriedade, toda a documentação exigida por lei.
3. Recibo eleitoral de doação estimável assinado pelo doador, contendo o detalhamento do bem ou serviço, contendo a identificação do doador e do bem ou serviço, emitido pelo próprio SPCE.

Receita Estimável – cessão de bens móveis e imóveis

1. Instrumento de cessão do bem, contendo a descrição detalhada do bem, o valor atualizado de mercado e a fonte de atualização.
2. Comprovante de propriedade do bem cedido pela doadora ou pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente à candidata ou ao candidato ou ao partido político.
3. Recibo eleitoral de doação estimável assinado pelo doador, contendo o detalhamento do bem ou serviço, contendo a identificação do doador e do bem ou serviço, emitido pelo próprio SPCE.

Receita Estimável – cessão de serviços

1. Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidata ou candidato ou partido político, contendo detalhadamente o serviço executado, o período e o valor dos serviços prestados conforme o mercado.

2. Recibo eleitoral de doação estimável assinado pelo doador, contendo o detalhamento do bem ou serviço, contendo a identificação do doador e do bem ou serviço, emitido pelo próprio SPCE.

Receita Financeira de Recursos Próprios Oriundos de Empréstimo

1. Documentação do empréstimo.
2. Comprovante de propriedade do bem que serviu de caução para o empréstimo.
3. Comprovante de rendimentos de sua atividade econômica ou da origem dos recursos utilizados para a quitação.

Doações pela Internet

1. Recibo eleitoral para cada doação realizada, conforme modelo do SPCE.
2. Relatório contendo estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão oriundo da administradora do cartão.
3. Comprovantes de pagamento das taxas de operação e contratos de operação que contenham a previsão de cobrança dessas taxas.

Recursos de Origem Não Identificada (RONI)

1. Guia de Recolhimento da União (GRU), comprovando o recolhimento do montante do RONI ao Tesouro Nacional ou documento bancário, comprovando a devolução ao doador.
2. Comprovação de que o doador que recebeu a devolução é o mesmo que efetuou a doação.

Fonte Vedada

1. Guia de Recolhimento da União (GRU), comprovando o recolhimento do montante do RONI ao Tesouro Nacional ou documento bancário, comprovando a devolução ao doador.
2. Comprovação de que o doador que recebeu a devolução é o mesmo que efetuou a doação.

Financiamento Coletivo

1. Arquivos contendo as doações arrecadadas com a identificação das doadoras e dos doadores (nome completo e CPF), e de cada transação (valor das quantias doadas individualmente, a forma de pagamento e as datas das

respectivas doações), a ser transmitido pela empresa à Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, por montante creditado na conta bancária de campanha.

2. Contrato formalizado com a empresa arrecadadora.
3. Notas fiscais pelos serviços prestados.
4. Recibos de comprovação emitidos pela empresa arrecadadora para cada doação realizada.

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

1. Documentação de propriedade do bem.
2. Documentação exigida pela legislação para a transferência de propriedade ao comprador.
3. Comprovante de pagamento pelo comprador.
4. Comprovação do valor de mercado do bem.

Comercialização de Bens e Produtos para Arrecadação

1. Documento bancário que identifique o CPF/CNPJ das doadoras ou dos doadores.
2. Relatório de evento de carreta contendo a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento.

Despesas

Dívidas de Campanha

1. Autorização do órgão nacional de direção partidária.
2. Acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora.
3. Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo.
4. Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
5. Documento fiscal hábil e idôneo relativo, emitido na data da realização da despesa, ou outro meio de prova permitido.

Notas Fiscais Canceladas

1. Comprovação de cancelamento, junto com os esclarecimentos firmados pela fornecedora ou pelo fornecedor.

Distribuição do FEFC

1. Requerimento por escrito da candidata ou do candidato ao órgão partidário respectivo, solicitando acesso aos recursos do FEFC.
2. Na prestação de contas da direção nacional do partido, comprovação do atendimento à aplicação mínima dos percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras, contendo a relação das candidatas e dos candidatos beneficiados, com a correta identificação das candidaturas e das transferências.
3. Comprovante bancário de transferência.

Despesas com Pessoal/Atividade de Militância e Mobilização de Rua

1. Comprovante de contratação ou RPA.
2. Comprovante bancário de pagamento.
3. Relação de pessoal contratado com a identificação integral dos prestadores de serviço (nome e CPF), com os locais de trabalho, com as horas trabalhadas, com a especificação das atividades executadas e com a justificativa do preço contratado.

Despesas com Combustíveis

1. Nota fiscal contendo a quantidade de litros adquirida.
2. Relatórios, contendo os seguintes dados: (i) quantidade de veículos na carreta e a quantidade de combustível utilizado para abastecê-los; (ii) o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para abastecer os veículos utilizados em campanha; e (iii) o volume e o valor dos combustíveis utilizados para abastecer o gerador.
3. Comprovante bancário de pagamento.

Despesas com Passagem Aérea em Voo Comercial

1. Fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, contendo as beneficiárias e os beneficiários, as datas da viagem e os itinerários.
2. Nota fiscal referente às taxas cobradas pela agência de turismo.
3. Comprovante bancário de pagamento.

4. Descrição da vinculação, formal ou informal, de cada de cada passageira ou passageiro, com a campanha.
5. Relação de trechos adquiridos e não voados, acompanhados das justificativas.

Despesas com Fretamento de Aeronaves

1. Contrato.
2. Nota fiscal.
3. Manifesto de passageiros para cada trecho voado.
4. Descrição da vinculação, formal ou informal, de cada passageira ou passageiro, com a campanha.
5. Comprovante bancário de pagamento.
6. Outras documentações regulamentadas pela Anac para esse tipo de voo.

Despesas com a Produção de Programas de Rádio, Televisão ou Vídeo

1. Contrato.
2. Cópia do material produzido (vídeos com claquetes, quando for o caso, e áudios).
3. Nota fiscal.
4. Comprovante bancário de pagamento.

Despesas com Publicidade por Materiais Impressos

1. Contrato.
2. Nota fiscal.
3. Comprovante bancário de pagamento.
4. Amostra digitalizada dos materiais, legíveis os dados.
5. Fotografia digitalizada, quando não se puder digitalizar o material.

Despesas com Serviços Contábeis e Advocatícios

1. Contrato.
2. Nota fiscal ou recibo, quando dispensada a emissão de nota fiscal.
3. Certidão de regularidade profissional junto ao Conselho de fiscalização.
4. Comprovante bancário de pagamento.
5. Relatório de atividades executadas na campanha, com identificação dos processos em que atuaram, quando for o caso.

Despesas com Eventos de Promoção de Candidatura

1. Comunicação prévia da realização do evento.
2. Nota fiscal.
3. Descrição do tipo de evento, local, período e horário.
4. Comprovante bancário de pagamento.

Despesas com Assessoria ou Consultoria

1. Contrato, cujo objeto deverá descrever o tipo de trabalho a ser realizado.
6. Nota fiscal ou recibo, quando dispensada a emissão de nota fiscal.
2. Relatório contendo a descrição que foi realizado.
3. Comprovante bancário de pagamento.

Despesas com Hospedagem

1. Nota fiscal.
7. Descrição da vinculação, formal ou informal, de cada hóspede, com a campanha.
2. Comprovante bancário de pagamento.

Sobras de Campanha e Saldo do FEFC

Sobras Financeiras

1. Comprovantes bancários de transferência.
2. Justificativas de transferência ao órgão nacional do partido político em caso de inexistência conta bancária do órgão partidário na circunscrição da eleição.

Sobras Não Financeiras

1. Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes.

Saldo do FEFC

1. GRU de recolhimento do saldo de FEFC ao Tesouro Nacional.
2. Comprovação de alienação pelo valor de mercado dos bens adquiridos ou recebidos em doação com recursos do FEFC.

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTAS

Compete à Justiça Eleitoral a análise e o julgamento das prestações de contas de campanha.

Recebida a prestação de contas parcial, a relatora ou o relator ou a juíza ou o juiz eleitoral poderá determinar ao servidor designado ou à unidade técnica o imediato início da análise das contas com base nos dados constantes dessa prestação de contas e nos demais que estiverem disponíveis.

Iniciada a análise, inclusive de contas parciais, havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que deverão ser apresentados.



Todas as diligências deverão ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

Nas diligências, a candidata, o candidato e o órgão partidário terão a oportunidade de sanar, tempestivamente, as irregularidades e impropriedades verificadas, retificando as informações de movimentação de campanha por meio de uma prestação de contas retificadora, parcial ou final.

A fim de obter confirmações de dados, a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica das contas poderá promover circularizações a doadores e fornecedores, fixando o prazo máximo de 3 (três) dias para cumprimento.

Após a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação da candidata, do candidato ou do órgão partidário, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Se, após a emissão do Parecer Conclusivo, verificar-se a existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-la(o)-á para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada.

Apresentado o parecer conclusivo da unidade técnica nos tribunais, e da(o) chefe de cartório nas zonas eleitorais, o Ministério Público terá vista dos autos da prestação de contas,

devendo emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias. Após a emissão do parecer do Ministério Público, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

- Pela aprovação, quando estiverem regulares.
- Pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometerem a regularidade.
- Pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometerem sua regularidade.
- Pela não prestação, quando:
 - Depois de citada(o), a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas.
 - Não forem apresentados os documentos e as informações obrigatórias e complementares solicitadas.
 - A(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.



A ausência parcial dos documentos e das informações obrigatórias ou o não atendimento das diligências determinadas não ensejará o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas, a depender da autoridade judiciária que examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada.

O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem as candidatas ou os candidatos beneficiadas(os) por abuso do poder econômico.

Essa sanção será aplicada no ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que desaprovar as contas do partido político ou da candidata ou do candidato, de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, ou será aplicada por meio do desconto no valor a ser repassado da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão caso a prestação de contas não seja julgada pelo juízo ou tribunal competente após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

A perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário ou o desconto no repasse de quotas resultante da aplicação da sanção será suspensa durante o segundo semestre do ano eleitoral.

Essas sanções não são aplicáveis no caso de desaprovação de prestação de contas de candidata ou de candidato, salvo quando ficar comprovada a efetiva participação do partido político nas infrações que acarretarem a rejeição das contas e, nessa hipótese, tiver sido assegurado o direito de defesa ao órgão partidário.

Na hipótese de infração às normas legais, a responsabilidade civil e a criminal são subjetivas e recaem somente sobre as(os) dirigentes partidárias(os) responsáveis pelo partido à época dos fatos, devendo ser apurados em processos específicos a serem instaurados nos foros competentes.

O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes.

Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção.

A decisão que julgar as contas da candidata ou do candidato às eleições majoritárias abrangerá as de vice e as de suplente, conforme o caso, ainda que substituídas(os).

Se identificado indício de apropriação, pela candidata ou pelo candidato, pela administradora financeira ou pelo administrador financeiro da campanha ou por quem de fato exerça essa função de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio, cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público para apuração da prática do crime capitulado no Código Eleitoral.



Se comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma à candidata ou ao candidato, ou cassada(o), se já houver sido outorgado.

Requerimento de Regularização da Omissão de Prestação de Contas

O requerimento de regularização deverá observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

- Eventual existência de recursos de fontes vedadas.
- Eventual existência de recursos de origem não identificada.
- Ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

- Outras irregularidades de natureza grave.

Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

Recolhidos esses valores, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deverá decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e às (aos) suas(seus) responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas.



A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deverá ser levantada após: (i) o efetivo recolhimento dos valores devidos; e (ii) o cumprimento das sanções impostas na decisão.

Prestação de Contas Simplificada

A prestação de contas simplificada será analisada com o mesmo rito da prestação de contas.

Concluída a análise técnica, caso tenha sido detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, a prestadora ou o prestador de contas será intimada(o) para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos.

Apresentada, ou não, a manifestação da prestadora ou do prestador de contas, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 2 (dois) dias.

Na hipótese de utilização de recursos provenientes do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além das informações transmitidas pelo SPCE, a prestadora ou o prestador de contas deverá apresentar os respectivos comprovantes dos recursos utilizados, na forma prevista na legislação eleitoral.

A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

- Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas.
- Recebimento de recursos de origem não identificada.
- Extrapolação de limite de gastos.
- Omissão de receitas e gastos eleitorais.
- Não identificação de doadoras ou de doadores originários, nas doações recebidas de outras prestadoras ou de outros prestadores de contas.

Na hipótese de recebimento de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da verificação informatizada da prestação de contas simplificada, a análise dos documentos deverá ser feita mediante o exame da respectiva documentação que comprove a correta utilização dos valores.

Não sendo possível decidir de plano sobre a regularidade das contas com os elementos constantes dos autos, a autoridade eleitoral determinará a realização de diligência, que deverá ser cumprida no prazo de 3 (três) dias, seguindo-se novas manifestações da unidade técnica nos tribunais, e do chefe de cartório nas zonas eleitorais, e do Ministério Público, este no prazo de 2 (dois) dias, após o que o feito será julgado.

As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

- Inexistência de impugnação.
- Emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pela(o) chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma irregularidade.
- Parecer favorável do Ministério Público.